



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 04 de julho de 2025 - Ano 2025 - Edição 1.645

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>	<b>1</b>
UNIFAE.....	1
<b>ATOS DO LEGISLATIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>EDITAIS.....</b>	<b>3</b>
CCZ.....	3
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	3
HABITAÇÃO.....	4
LICITAÇÕES.....	4
RECURSOS HUMANOS.....	5
SINDICÂNCIA.....	5
<b>SECRETARIA.....</b>	<b>6</b>
DECRETOS.....	6
LEIS.....	11
PORTARIAS.....	15
<b>FINAIS.....</b>	<b>20</b>
ATOS DO LEGISLATIVO - DESPESAS.....	20
TRÂNSITO E SEGURANÇA.....	21
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 04/2025.....	22

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNIFAE

#### PORTRARIA N.º 98, DE 02 DE JULHO DE 2025.

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

##### RESOLVE:

**ARTIGO 1º:** Exonerar, a partir de 02 de julho de 2025, o servidor LUCAS QUEIROZ DA SILVA, portador do R.G. nº 40.\*\*\*.\*\*\*-7, do cargo de Adjunto Administrativo.

**ARTIGO 2º:** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 02 de julho de 2025.

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

## PORTARIA N.º 96, DE 01 DE JULHO DE 2025

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.

Resolve:

**ARTIGO 1º:** Nomear, "ad nutum" a partir de 01/07/2025, o servidor ANDERSON GIOVANI VIDAL, Agente Administrativo, portador do R. G. n.º 41.\*\*\*.\*\*\*-9, para ocupar a função gratificada de Chefia do Setor de Administração de Clínicas-Escola do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº5.437 de 06 de maio de 2025.

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**ARTIGO 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2025.

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

## PORTARIA N.º97, DE 01 DE JULHO DE 2025

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Nomear, no cargo de ADJUNTO ADMINISTRATIVO, constante da tabela "A" do anexo I, da resolução 01/1994 que regulamenta a Lei n.º 217/1994, o Sr. DENILSON SIMOES, portador do RG n. MG-3.\*\*\*.\*\*4, classificado em 35º lugar no Concurso Público n.º01/2022.

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 02 de julho de 2025.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2025.

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

## ATOS DO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável  
Antônio Luiz Magalhães  
MTb 44.599/SP  
Disponível gratuitamente  
De forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura

*"Concede o Prêmio Jovem Revelação do Ano a DAVI GASATO CARDOSO."*

(Autora: Vereadora Professora Hellen)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:**

Art. 1º. A Câmara Municipal de São João da Boa Vista concede o *Prêmio Jovem Revelação do Ano* a DAVI GASATO CARDOSO, pelo seu destaque na área política.

Art. 2º. A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º. A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26.06.2025).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

*"Concede o Prêmio Jovem Revelação do Ano a VINÍCIUS TEODORO GUIMARÃES."*

(Autor: Vereador Leandro Thomazini)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:**

Art. 1º. A Câmara Municipal de São João da Boa Vista concede o *Prêmio Jovem Revelação do Ano* a Vinícius Teodoro Guimarães, pelo seu destaque na área acadêmica.

Art. 2º. A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º. A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26.06.2025).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 26 DE JNUHO DE 2025**

*"Concede o Prêmio Jovem Revelação do Ano a GUILHERME SGUASSABIA DE SOUZA RONDANINI."*

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:**

Art. 1º. A Câmara Municipal de São João da Boa Vista concede o *Prêmio Jovem Revelação do Ano* a GUILHERME SGUASSABIA DE SOUZA RONDANINI, pelo seu destaque na área social.

Art. 2º. A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º. A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26.06.2025).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 01 DE JULHO DE 2025**

*"Concede o Prêmio Jovem Revelação do Ano a Felipe de Andrade Nascimento."*

(Autor: Vereador Luiz Paraki)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:**

Art. 1º. A Câmara Municipal de São João da Boa Vista concede o *Prêmio Jovem Revelação do Ano* a FELIPE DE ANDRADE NASCIMENTO, pelo seu destaque nas áreas social e acadêmica.

Art. 2º. A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º. A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (01.07.2025).

#### **RESOLUÇÃO Nº 08, DE 01 DE JULHO DE 2025**

*"Autoriza a participação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista no 8º CONEXIDADES - ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS, a ser realizado em Holambra/SP, no período de 04 a 08 de agosto de 2025."*

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica devidamente autorizada a participação dos Vereadores e das Vereadoras da Câmara Municipal de São João da Boa Vista no 8º CONEXIDADES - ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS, a ser realizado no Município de Holambra/SP, no período de 04 a 08 de agosto de 2025.

**Art. 2º** - As despesas a serem realizadas com a participação neste evento, tais como: inscrição, meio de transporte, hospedagem e alimentação, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### **LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (01.07.2025).

#### **CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Luís Carlos Domiciano, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo 11/2025, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Prêmio Jovem Revelação do Ano. Data: 14 de agosto de 2025. Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau.

São João da Boa Vista, 3 de julho de 2025

**LUÍS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente

#### **CONVITE**

O Poder Legislativo de São João da Boa Vista, em celebração do Dia Nacional da Juventude, tem a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Prêmio Jovem Revelação do Ano à Ilustríssima Senhora e aos Ilustríssimos Senhores Davi Gasato Cardoso, Felipe de Andrade Nascimento, Guilherme Sguassabia de Souza Rondonini, Rafaella Yuki Bonato Matusaki e Vinícius Teodoro Guimarães. Data: 14 de agosto de 2025 / Quinta-feira.

Horário: 18h30. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
Presidente da Câmara Municipal

#### **EDITAIS**

CCZ

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2025.

#### **INDEFERIMENTO DE RECURSO**

**Proc. 716/2025** – Tiago da Cunha Ferrari  
Rua João Rosseti, 251 – Solário da Mantiqueira – São João da Boa Vista/SP  
Em 01/07/2025, indeferido recurso referente AIPM nº 4517/AD.  
Publique-se

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2025.

**FERNANDO CESAR ANASTÁCIO**  
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

#### **FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1694 PROCESSO 6674/2025**

São João da Boa Vista, 26 de maio de 2025

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025, eu, Fabrício Everton Mariano da Silva Aldighieri, no exercício das funções como integrante da equipe de Fiscalização Tributária, constatei que a empresa **PRISCILA ROCHA CAMPOS DOS SANTOS MEI, CMC nº 26045 e CNPJ nº 38.402.791/0001-59**, localizada na Rua Bem –Te-Vi , 21, São João da Boa Vista – SP, CEP 13.873-500, comunicou ao cadastro mobiliário municipal a baixa da empresa, ocorrida junto à Receita Federal em 31/07/2024, somente em 08/04/2025, portanto, fora do prazo legal de 30 dias, conforme estabelecido nos artigos 245 e 277, inciso II, do Código Tributário Municipal. Diante disso, lavro o presente Auto, aplicando a **PENALIDADE DE MULTA** no valor de R\$ 429,37 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), em conformidade com a legislação vigente.

Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação vigente. O não atendimento dentro do prazo acarretará na inscrição da multa em dívida ativa, bem como posterior cobrança judicial.

**FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI**  
Fiscal de Tributos

#### **SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**

**Processo: 10904/2025****ERIKA REGINA COMBE DE OLIVEIRA MEI**

CNPJ: 40.489.941/0001-55

CMC: 27728

Rua Alceu Batista, 597 – Jardim das Tulipas  
São João da Boa Vista/SP**Processo: 1928/2025****PINHEIRO E SOUSA INFORMTÁICA E IDIOMAS LTDA ME**

CNPJ: 20.776.711/0001-60

CMC: 19640

Rua Benedito Araújo, 155 - Sala 01 – Centro  
São João da Boa Vista/SP**Processo: 2092/2025****MIKAELLA JOANA DA SILVA ALVES LTDA**

CNPJ: 29.795.371/0001-99

CMC: 22683

Avenida Brasília, 1096 – Vila Zanetti  
São João da Boa Vista/SP**Processo: 2092/2025****EMERSON SILVA LANATOVITZ ME**

CNPJ: 00.169.984/0001-39

CMC: 2846

Rua Floriano Peixoto, 333 – Centro  
São João da Boa Vista/SP

Notificamos os responsáveis pelas empresas supracitadas para regularizar situação cadastral junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, solicitando o **Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades** através do Setor de Desenvolvimento Econômico – Sala do Empreendedor, tendo em vista que foi verificado que a empresa não se exercesse mais em atividade no endereço cadastrado. Concedemos um prazo de 15 dias a contar da publicação desta, para atender ao solicitado acima, o não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 - bloqueio da inscrição, multa e encaminhamento dos tributos não recolhidos à Dívida Ativa do Município - ficando sujeito ao protesto e execução fiscal.

**HABITAÇÃO****COMUNICADO**

A Prefeitura de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Habitação, informa que os titulares sorteados para o empreendimento habitacional Guiomar Novaes que ainda não entregaram a documentação obrigatória devem regularizar a situação até o dia 15 de julho de 2025.

Cerca de 120 titulares foram contatados por carta, telefone e WhatsApp, mas não compareceram. A entrega da documentação é essencial para a continuidade da análise e envio dos dados à construtora responsável. Os convocados devem se dirigir à sede do Departamento de Habitação, localizada à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – Centro, no horário das 7h30 às 15h30.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o Departamento de Habitação pelos telefones (19) 3634-1014 ou

(19) 3634-1068. Atendimento também disponível via WhatsApp pelo número (19) 3634-1014.

**LICITAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

Edital disponível em <http://www.saojao.sp.gov.br>Sessão pública: realização no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

DATA: 17/07/2025 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE NOTÍCIAS, MATERIAIS, COMUNICADOS, INFORMATIVOS E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Edital disponível em <http://www.saojao.sp.gov.br>Sessão pública: realização no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

DATA: 21/07/2025 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICOS TERAPÉUTICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

Edital disponível em <http://www.saojao.sp.gov.br>Sessão pública: realização no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

DATA: 21/07/2025 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025**

Objeto: AQUISIÇÃO DE SACOS PARA COLETA DE AMOSTRA DE ALIMENTOS, com entrega imediata.

Edital disponível em <http://www.saojao.sp.gov.br>Sessão pública: realização no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

DATA: 17/07/2025 às 09h00min.

**MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO**  
**Diretor do Depto. de Administração**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 134/2025**

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PLATAFORMA PARA

TRANSPORTE DE MÁQUINAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 04/07/2025 às 8:00h até 10/07/2025

PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas – 10/07/2025 a partir das 8:30h.

PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://bllcompras.com>

São João da Boa Vista, 4 de julho de 2025.

**ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI**  
**Chefe do Setor de Compras**

**MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO**  
Diretor do Depto. de Administração

## RECURSOS HUMANOS

### CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2024 ENGENHEIRO AGRIMENSOR

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2024 para o cargo de Engenheiro Agrimensor, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

#### ENGENHEIRO AGRIMENSOR

##### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

03º VINICIUS GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES.....RG: 49.616.785-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. (04/07/2025)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2022 ENGENHEIRO AMBIENTAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2022 para o cargo de Engenheiro Ambiental, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo.

#### ENGENHEIRO AMBIENTAL

##### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

02º LETICIA FERNANDA DA SILVA.....RG: 48.991.669-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. (04/07/2025)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO SELETIVO – PMSJBV Nº 02/2024 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2024, para a vaga temporária de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

O prazo para o comparecimento é de 07/07/2025 a 10/07/2025.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

#### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

##### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

05º LUCAS AP TEIXEIRA CORRADELO.....RG: 40.761.542-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. (04/07/2025)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS**  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

**JOÃO FERNANDO ALVES PALOMO**  
Procurador Geral do Município

## SINDICÂNCIA

### Processo 1.150/2025

Assunto: prorrogação de PROCESSO DE SINDICÂNCIA, visando apurar a veracidade dos fatos narrados e apuração de possível responsabilidade de servidor, tendo em vista o DESPACHO P/439/2025/GAB/SG, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado de 26 de junho de 2.025, constante dos autos do Processo Administrativo 1.150/2025 - Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria 18.584, de 27 de janeiro de 2.025, alterada pela Portaria 18.768 de 20 de março de 2.025.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

**SECRETARIA**  
**DECRETOS**

**DECRETO Nº 7.994, DE 04 DE JUNHO DE 2.025**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 332.016,61 (trezentos e trinta e dois mil, dezesseis reais e sessenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

141.05.01.449052.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 0,60
232.08.01.339047.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 988,50
236.08.01.449052.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 2.961,98
284.09.01.339040.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 5.649,37
289.09.01.449051.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 3.666,00
290.09.01.449052.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.439,98
523.12.01.339030.13.392.0003.2.007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 5.000,00
795.15.01.339030.10.122.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 5.000,00
802.15.01.339040.10.122.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 4.009,19
936.15.05.339091.10.301.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 125,85
1022.18.01.339040.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.746,27
1042.19.01.339030.15.452.0005.2.010	- Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 200.000,00
1044.19.01.339030.15.452.0005.2.010	- Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 80.000,00
1063.19.01.339093.15.452.0005.2.010	- Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 19,42
1171.12.01.335043.13.392.0003.2.007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 89,07
1173.12.01.339048.13.392.0003.2.007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 19.473,97
1188.13.01.337170.27.813.0008.2.008	- Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 1.846,41

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

128.05.01.339030.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 0,60
258.08.03.339039.15.451.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 3.950,48
283.09.01.339039.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 7.089,35
292.09.02.337170.15.452.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 3.666,00
530.12.01.339039.13.392.0003.2.007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 5.000,00
571.13.01.449052.27.813.0008.2.008	- Manutenção dos Serviços Esporte.....	R\$ 1.846,41
801.15.01.339039.10.122.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 9.009,19
933.15.05.339032.10.301.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 125,85
1015.18.01.339030.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.746,27
1043.19.01.339030.15.452.0005.2.010	- Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 280.000,00
1055.19.01.339039.15.452.0005.2.010	- Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 19,42
1171.12.01.335043.13.392.0003.2.007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 19.473,97
1173.12.01.339048.13.392.0003.2.007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 89,07

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (04/06/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS  
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.995, DE 04 DE JUNHO DE 2.025**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 143.235,84 (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

28.01.02.339030.05.153.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 3.765,70
187.07.01.339040.04.123.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 4.062,39

369.11.01.339039.08.122.0006.2.531	-	Gestão Administrativa do FMAS.....	R\$ 264,41
397.11.01.335039.08.244.0006.2.534	-	P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 15.143,34
1053.19.01.339039.15.452.0005.2.010	-	Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 120.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 127.828,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R\$ 15.407,75 (quinze mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

352.11.01.339039.08.122.0006.2.021	-	Serviços de Publicidade Legal.....	R\$ 264,41
415.11.01.335039.08.244.0006.2.535	-	P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 15.143,34

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (04/06/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS  
Diretora do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 7.998, DE 06 DE JUNHO DE 2.025**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.292.443,83 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

834.15.02.335085.10.301.0010.2.302	-	Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....	R\$ 1.385.212,84
850.15.03.335039.10.302.0010.2.301	-	Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 123.996,74
869.15.03.339039.10.302.0010.2.301	-	Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 691.070,92
1230.08.03.449051.15.451.0004.2.004	-	Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 92.163,33

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 123.996,74 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal – Saúde;

b) R\$ 691.070,92 (seiscents e noventa e um mil, setenta reais e noventa e dois centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

c) R\$ 1.477.376,17 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

87.03.01.449051.15.451.0004.1.001	-	Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura .....	R\$ 92.163,33
855.15.03.335085.10.302.0010.2.301	-	Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.385.212,84

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (06/06/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS  
Diretora do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 8.012, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

"Acrescentar o §3º do Artigo 212 e parágrafo único ao Artigo 217 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2.023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de São João da Boa Vista, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o Despacho nº 080/2025/DMS/SGPI,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica acrescentado o §3º ao Artigo 212 do Decreto nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 – (...)

§3º - É permitida a celebração de convênio com consórcio público do qual o município seja consorciado, para a prestação de serviços públicos de interesse comum, dispensado o chamamento público previsto no Artigo 217 deste decreto."

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 217 do Decreto nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217 – (...)

*Parágrafo único – É dispensável o chamamento público na hipótese de celebração de convênio com consórcio público do qual o município seja consorciado, para a prestação de serviços públicos de interesse comum."*

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (26.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**\*\*Republicado devido a incorreções\*\***

#### **DECRETO Nº 8.017, DE 04 DE JULHO DE 2025**

*"Dispõe sobre o processo de remoção de servidores da Classe de Suporte Pedagógico durante o ano letivo de 2025 e dá outras providências."*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018,

Considerando os princípios da legalidade, imparcialidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de remoção dos titulares de cargos de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como fixar outras normas regulamentares que disciplina o exercício do cargos de que tratam esta norma legal,

#### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A remoção dos servidores pertencentes à Classe de Suporte Pedagógico será organizada e coordenada pelo Departamento Municipal de Educação, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, imparcialidade e a transparência no processo de remoção em qualquer das etapas.

Art. 3º - A publicação do presente processo será realizada em Jornal Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

Art. 4º - A inscrição no processo de remoção será feita pelo próprio candidato ou por meio de procurador devidamente constituído, apresentando documentação comprobatória de atendimento aos requisitos do processo.

Parágrafo único - A efetivação do ato de inscrição implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação às normas disciplinadoras do processo.

Art. 5º - A remoção da Classe de Suporte Pedagógico ocorrerá, prioritariamente, por meio de Classificação.

§ 1º - Será permitida a permuta apenas entre os candidatos inscritos no processo de remoção, e exclusivamente no dia da sessão pública de atribuição de vagas, após a chamada de todos os classificados por ordem de pontuação.

§ 2º - São critérios para participação no processo de remoção por classificação ou permuta:

I – não estar readaptado ou em processo de readaptação;

II - não estar afastado de seu cargo para exercício de outro cargo ou função em órgãos da Administração Municipal ou entidades de outros entes federativos ou que não esteja no efetivo exercício do cargo do qual é titular;

III – não estar afastado em decorrência de qualquer espécie de licença, salvo licença para tratamento de saúde por prazo não superior a 15 dias;

IV- não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância;

V- não ter sido penalizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar;

VI – não ter sido removido nos 3 (três) anos anteriores;

VII - tiver completado 3 (três) anos de efetivo exercício como titular de cargo do magistério no Serviço Público Municipal;

VIII - estar com toda a prestação de contas organizada dentro dos prazos estabelecidos;

IX - estar com a situação organizacional e documental da unidade escolar validada pelo Supervisor de Ensino.

§3º - O servidor da Classe de Suporte Pedagógico removido por classificação ou permuta somente poderá participar de novo processo de remoção ou permuta após o interstício de 3 (três) anos.

#### **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º - As inscrições deverão ser efetivadas pelos interessados, no Departamento Municipal de Educação, sito à Rua Benjamin Constant, nº 155 – Centro, São João da Boa Vista - SP, de 14/07/2025 a 18/07/2025 das 8h às 11h e das 14h às 16h.

Art. 7º - Para a efetivação e validação da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar o Requerimento de Inscrição (Anexo II), acompanhado da via original do DTS (Declaração de Tempo de Serviço), emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, com data-base em 31 de maio de 2025, bem como os certificados de cursos e/ou documentos comprobatórios (originais e cópias) para fins de pontuação por títulos.

§1º - O DTS deverá ser solicitado pelo candidato exclusivamente por e-mail, junto ao Departamento de Recursos Humanos, através do seguinte endereço eletrônico: [rh-admin@saojoao.sp.gov.br](mailto:rh-admin@saojoao.sp.gov.br), impreterivelmente no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, não sendo admitidas solicitações fora do prazo ou qualquer tipo de prorrogação.

§2º - No DTS deverá constar o tempo de serviço, apurado em dias efetivamente trabalhados, descontadas:

a) faltas justificadas por atestado médico;

b) faltas justificadas por convocações oficiais expedidas pelo órgão no qual o servidor possua vínculo por meio de acumulação legal de cargos;

c) faltas injustificadas;

d) licença para tratamento da saúde;

- e) licença por motivo de doença em pessoas da família;
- f) licença para cursar pós-graduação lato-sensu/stricto-sensu;
- g) licença para tratar de interesse particular.

§3º - Os documentos apresentados e/ou suas cópias, após o encerramento do processo, serão arquivados no Departamento de Educação.

### **CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 8º - A Classificação do candidato para o Processo de Remoção por Classificação será por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço avaliado pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com os documentos apresentados. Serão considerados:

#### I – Tempo de Serviço:

- a) no Magistério Público Municipal de São João da Boa Vista: 0,010 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de maio do corrente ano.
- b) no cargo de Suporte Pedagógico Municipal de São João da Boa Vista, objeto da remoção: 0,005 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de maio do corrente ano.

#### II – Dos Títulos:

- a) diploma de licenciatura plena em área distinta daquela exigida para o provimento do cargo que ocupa, admitindo-se apenas 1 (um) diploma: 1 (um) ponto;
- b) diploma de pós-graduação lato sensu ou certificado de especialização relacionado à área de gestão escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, admitindo-se apenas 1 (um) certificado: 2 (dois) pontos;
- c) diploma de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, na área de gestão escolar: 3 (três) pontos por diploma;
- d) diploma de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado, na área de gestão escolar: 4 (quatro) pontos por diploma.

§1º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais não serão considerados.

§2º - Nos certificados que não possuirem o período de realização, será considerada a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente.

§3º - As declarações de término de curso terão validade conforme a Portaria Nº 1.095, de 25/10/2018 do Ministério da Educação em seus Arts 18, 19 e 20 determina o prazo total de 120 dias, sendo 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação e pós-graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

§4º - Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§5º - O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§6º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura.

### **CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 9º - A classificação dos candidatos inscritos será feita através de lista única, em ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e do tempo de serviço.

§ 1º - Ocorrendo empate na soma dos pontos, serão observados, sucessivamente, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- a) idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São João da Boa Vista.
- c) maior número de dependentes.
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§ 2º - A lista de classificação dos candidatos será divulgada mediante afixação na sede do Departamento Municipal de Educação e nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 10 - Da classificação dos inscritos no processo de remoção caberá recurso à Comissão constituída especialmente para este fim, que deverá ser interposto nos dois dias úteis subsequentes à divulgação da lista, devendo a Comissão, no mesmo prazo, decidir sobre o recurso.

Art. 11 - Encerrado o período de recurso da avaliação, o Departamento Municipal de Educação divulgará a classificação final dos candidatos inscritos, mediante afixação na sede do referido Departamento e nas unidades escolares da rede municipal de ensino e comunicará o dia, horário e local para atribuição de vagas.

Parágrafo único - É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

### **CAPÍTULO V - DAS VAGAS A SEREM OFERECIDAS**

#### I – DAS VAGAS A SEREM OFERECIDAS

Art. 12 - As vagas relacionadas para o Processo de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:

- a) iniciais: são as vagas existentes na Rede Municipal de Ensino denominada como cargo livre, identificadas para Remoção do Cargo de Suporte Pedagógico, na data base de 31 (trinta e um) de maio do ano corrente.
- b) potenciais: são as que surgirão durante o processo de remoção em decorrência da remoção para os cargos livres indicados.

### **CAPÍTULO VI - DA ATRIBUIÇÃO**

Art. 13 - A atribuição de vagas aos candidatos inscritos no processo de remoção será realizada respeitada a ordem de classificação final dos candidatos e em sessão pública marcada para a referida finalidade, em data, local e horário previamente divulgados pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - Na sessão pública de atribuição das vagas para remoção, as vagas disponíveis serão oferecidas inicialmente ao candidato classificado em primeiro lugar.

§ 2º - Em seguida, os demais candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação, sendo certo que as vagas escolhidas pelos candidatos anteriores serão disponibilizadas como vagas potenciais para os candidatos subsequentes.

§ 3º - Durante a sessão de escolha, o candidato inscrito poderá desistir da participação no processo de remoção, optando por não escolher vaga.

§ 4º - Deverá ser assegurada a disponibilidade de vagas para os servidores que, porventura, estiverem sem sede de exercício, a fim de viabilizar sua remoção ex officio.

Art. 14 - Caso, até o término do processo de remoção, alguma vaga disponível não seja escolhida por nenhum dos candidatos, considera-se encerrada a possibilidade de sua atribuição por meio desse processo.

Art. 15 - Realizada a atribuição de vagas, estará encerrado o processo de remoção, não sendo permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 16 - Após o encerramento do processo de remoção e atribuição das vagas, persistindo a ausência de profissionais de Suporte Pedagógico em unidades escolares nas quais sua atuação seja imprescindível, poderão ser designados, em caráter excepcional e temporário, docentes efetivos e estáveis para o exercício das funções de Suporte Pedagógico, exclusivamente em regime de substituição, até que ocorra a convocação de profissionais aprovados em concurso público.

Parágrafo único - A designação de substituto para as classes de suporte pedagógico será feita com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 5.473, de 11 de junho de 2025.

#### **CAPÍTULO VI - DA REMOÇÃO EX OFFICIO**

Art. 17 – A remoção ex officio consiste na mudança compulsória do titular de cargo de Suporte Pedagógico de uma unidade de exercício para outra, e será realizada em caso excepcional e de comprovada necessidade de serviço em benefício do interesse público, devidamente justificado por meio de Despacho motivado.

Parágrafo único - A remoção ex officio poderá ocorrer em qualquer período do ano letivo, desde que seja conveniente ao interesse público.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - O titular de Suporte Pedagógico removido, nos termos deste decreto, deverá assumir o exercício em sua nova sede em data determinada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 19 - Para efeito do disposto neste decreto, os recursos interpostos pelos candidatos:

I - deverão ser entregues diretamente no Departamento Municipal de Educação, que os encaminhará à Comissão constituída para este fim;

II - não terão efeito suspensivo.

Art. 20 - A Comissão Especial do Processo de Remoção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de:

I - aferir a titulação apresentada pelos titulares de cargos de Suporte Pedagógico;

II - decidir sobre os recursos eventualmente interpostos;

III - resolver os casos omissos, ouvido, se necessário, o Departamento de Educação.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (04.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

QUANTIDADE	UNIDADE ESCOLAR
01	EMEB PROFESSORA SANDRA MATIELO
01	EMEB DR. JOSÉ PROCÓPIO DO AMARAL
01	EMEB IRMÃ HERMÍNIA MOLLAS
01	EMEB PEDRO VAZ DE LIMA
01	EMEB ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

#### **RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO**

QUANTIDADE	UNIDADE ESCOLAR
01	EMEB DR. GASTÃO CARDOSO MICHELAZZO
01	EMEB GENOefa PAN BERNARDO
01	EMEB JOSÉ PERES CASTELHANO
01	EMEB NICOLA DOTTA

#### **ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Inscrição nº (preenchimento do DME)		
Nome:		
Sede de Lotação:		RG:
		Matrícula:
Data de Nascimento: / /		Quantidade de Filhos:
Cargo:	( ) Vice-Diretor de Escola	( ) Coordenador Pedagógico
Assinatura do Candidato		

Preenchimento do DME		
Total de Pontos (Tempo de Serviço) do DTS		
Tempo de exercício no cargo de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino		
de São João da Boa Vista.		
Total de Pontos dos Títulos		
São João da Boa Vista, ____ de ____ de 2025.		



<b>Departamento Municipal de Educação</b>
---

<b>Município de São João da Boa Vista</b> Departamento Municipal de Educação
<b>Preenchimento do DME</b> <b>Protocolo de Inscrição – Processo de Remoção do Quadro de Suporte Pedagógico</b>
<b>Inscrição nº</b> <input type="text"/>
<b>Nome:</b> _____ <b>Matrícula:</b> _____
<b>São João da Boa Vista, ____ de ____ de 2025</b>
<b>Departamento Municipal de Educação</b>

**ANEXO III**  
**DO CRONOGRAMA**

Etapa	Período/ Data Limite	Responsável
Solicitação do DTS ao Departamento de Recursos Humanos	07/07/2025 a 11/07/2025	Candidatos
Período de inscrições	14/07/2025 a 18/07/2025	Candidatos
Horário de atendimento para inscrições	Das 8h às 11h e das 14h às 16h	Departamento de Educação
Análise dos documentos e pontuação (títulos e tempo de serviço)	21/07/2025 e 22/07/2025	Comissão Especial
Publicação da Classificação Preliminar	23/07/2025	Departamento de Educação
Prazo para interposição de recursos sobre a classificação preliminar	24/07/2025 e 25/07/2025	Candidatos
Análise dos recursos pela Comissão	28/07/2025 e 29/07/2025	Comissão
Publicação da Classificação Final	30/07/2025	Departamento de Educação
Divulgação da data, horário e local da sessão pública de atribuição	30/07/2025	Departamento de Educação
Sessão Pública de Atribuição	31/07/2025	Departamento de Educação
Início do exercício na nova unidade	04/08/2025	Candidatos

LEIS

**LEI N° 5.484, DE 02 DE JULHO DE 2.025**

"Altera a redação da alínea "c" do Artigo 3º da Lei nº 4.772, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à empresa BENEDITO TASSONE ME, cadastrada junto ao CNPJ

sob o nº 62.643.352/0001-40, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI :**

Art. 1º - Fica alterada a alínea "c" do Artigo 3º da Lei nº 4.772, de 15 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 5.060, de 29 de setembro de 2022 e pela Lei nº 5.288, de 25 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

(...)

c) funcionamento do imóvel doado até 28 de fevereiro de 2026."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (02.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LEI N° 5.485, DE 02 DE JULHO DE 2.025**

"Altera a redação da alínea "b" do Artigo 3º da Lei nº 5.297, de 08 de agosto de 2024, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município à empresa Fortfish Agroindustrial Ltda., com o encargo de instalar sua estrutura."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI :**

Art. 1º - Fica alterada alínea "b" do Artigo 3º da Lei nº 5.297, de 08 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

(...)

b) compromisso de iniciar as obras de construção até 15 de julho de 2025."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (02.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **LEI N° 5.486, DE 02 DE JULHO DE 2.025**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato imóvel urbano pertencente ao Grupo da Fraternidade Irmão Joseph para os fins que especifica e dá outras providências."*

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel urbano situado à Rua Alan Kardec, 90 – Vila Fleming, com 510m<sup>2</sup>, composto por 7 casas geminadas, contando com 20m<sup>2</sup> cada, constituídas por 01 (um) quarto, cozinha e banheiro, pertencente ao Grupo da Fraternidade Irmão Joseph, CNPJ nº 59.767.715/0001-17, com sede à Rua Bernardino de Campos, nº 485, CEP 13870-810, Vila Conrado, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior terá a finalidade de viabilizar a implantação do Serviço Repúblia de Mulheres Vítimas de Violência.

Art. 3º - As cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Contrato de Comodato de Imóvel, conforme minuta constante do Anexo I da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (02.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

##### **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL SITUADO NA RUA ALAN KARDEC, Nº 90, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO JOSEPH e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP, POR**

#### **INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO.**

**GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO JOSEPH**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.767.715/0001-17, com sede à Rua Bernardino de Campos, nº 485, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pela Coordenadora Administrativa ANDREIA CRISTINA CORREA DE SOUZA GAMA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº xx.xxx.161-3, e inscrita no CPF nº xxx.xxx.988-21, residente e domiciliada à Rua XXXX, nº XX, Parque das Nações, nesta urbe, consoante o processo administrativo tombado nº14.426/2023 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50 , sediado à Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, nesta urbe, por intermédio do Departamento de Assistência Social, sediado na Rua Ana de Oliveira, nº 47, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, doravante denominado **COMODATÁRIO**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador da cédula de identidade RG nº x.xxx.430-1, e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx. 068-53, residente e domiciliado à Avenida XXXX, XX, celebraram o presente **CONTRATO DE COMODATO** com fundamento no Código Civil, artigos 580 à 585.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Comodato o bem **IMÓVEL** situado na Rua Alan Kardec, nº 90 de propriedade do **COMODANTE**, conforme inteiro teor da matrícula nº 35.918.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 O presente comodato tem como finalidade abrigar o serviço Repúblia de Mulheres Vítimas de Violência.

2.1.1. Ao imóvel não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do **COMODANTE** sobre a possibilidade de seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato tem vigência de **10 (dez) anos**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes, facultada sua resolução mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

3.2 Em caso de extinção, rescisão, dissolução ou fim da vigência do comodato, o **COMODATÁRIO** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupar o imóvel, e devolvê-lo no estado em que o encontrou.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

4.1. É vedado ao **COMODATÁRIO** realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO**

5.1. Findo o prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, O COMODATÁRIA restituirá o imóvel à COMODANTE na mesma situação que o encontrou, conforme termos do laudo de vistoria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O COMODATÁRIO permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes da COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS**

7.1. A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo COMODATÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, a COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pela COMODATÁRIA, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMODANTE**

8.1 A COMODANTE se obriga a:

- 8.1.1 Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do presente Contrato de Comodato, sem que sejam geradas despesas ou custos para o COMODATÁRIO decorrentes da entrega do bem;
- 8.1.2 Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- 8.1.3 A manutenção das calhas do IMÓVEL que se fizerem necessárias e sempre que solicitadas pelo COMODATÁRIO.
- 8.1.4 Fornecer ao COMODATÁRIO, descrição minuciosa do estado da área cedida do imóvel, quando da entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 8.1.5 Visar e rubricar, os laudos de vistoria da área cedida do imóvel, a serem elaborados pelo COMODATÁRIO, sem qualquer ônus para a COMODANTE, com a finalidade de confirmar o estado de conservação do objeto deste Termo de Contrato de Comodato;
- 8.1.6 Os consumos estimados de energia elétrica, água, gás devem ser comprovados mensalmente para a devida conciliação bancária e pagamento;
- 8.1.7 A indenizar os custos de adaptação do imóvel ao COMODATÁRIO, caso a vigência seja interrompida pela COMANDANTE por sua solicitação expressa, antes do prazo definido na CLÁUSULA terceira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA; e
- 8.1.8 Autorizar o COMODATÁRIO a realizar obras de adaptação do local, caso necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO**

9.1 O COMODATÁRIO se obriga a:

- 9.1.1 Receber o bem, mediante assinatura do presente Contrato de Comodato;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- 9.1.3 Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados à COMODANTE, ainda que subsidiariamente, salvo quanto ao disposto no subitem 8.1.3 da CLÁUSULA OITAVA.
- 9.1.4 Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do próprio objeto deste Comodato, bem como os danos, porventura, causados por seus agentes, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado, não assistindo à COMODANTE direito à indenização;
- 9.1.5 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- 9.1.6 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, em decorrência da instalação do equipamento, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo no ficar a COMODANTE;
- 9.1.7 Submeter à aprovação da COMODANTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 9.1.8 Restituir a área do imóvel, findo o comodato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo à COMODANTE direito à indenização;
- 9.1.9 Deverá realizar vistoria prévia à ocupação e vistoria final quando da entrega do imóvel;
- 9.1.10 Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da COMODANTE, discriminados no Termo de Vistoria; e
- 9.1.11 Designar executor/fiscal para acompanhar o fiel cumprimento do ajuste firmado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

10.1 O COMODATÁRIO não poderá utilizar o bem em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Comodato, sob pena de reversão.

10.2. Em nenhuma hipótese, o COMODATÁRIO terá direito a resarcimento, por parte do COMODANTE, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

11.1. Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o COMODANTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminado o comodato, sem que o COMODATÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) suspender o prazo de vigência deste contrato, não considerando como efetiva a utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório de uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente contrato,

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA DEVOLUÇÃO**

12.1. Findo o COMODATO, deverá a COMODATÁRIA restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

12.2. O COMODATÁRIA obriga-se a:

12.2.1. Desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste instrumento e no Laudo de Vistoria, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;

12.2.2. A não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMOÇÃO DOS BENS**

13.1. O descumprimento pela COMODATÁRIA de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.1 Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

13.2. Terminado o COMODATO deverá a COMODATÁRIA promover a remoção de quaisquer bens incorporados ao seu patrimônio ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO UNILATERAL**

15.1. O COMODATÁRIO poderá rescindir, unilateralmente, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

15.2. O presente Termo poderá ser rescindido por motivo de interesse público, por ato unilateral do COMODATÁRIO, sem que haja direito da COMODANTE à indenização de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16.1 A eficácia do Termo de Contrato de Comodato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de São João da Boa Vista - SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se

por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

São João da Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO JOSEPH**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

### **LEI N° 5.487, DE 02 DE JULHO DE 2.025**

*"Altera os valores dos auxílios moradia e alimentação previstos na Lei Municipal nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, destinados aos profissionais dos programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil, e dá outras providências."*

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI :**

Art. 1º - Fica alterado o §3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, com redação dada pela Lei nº 5.267/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - (...)"*

*§ 3º - Fica previsto o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para o auxílio moradia previsto no caput deste artigo, que poderá ser atualizado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no §1º deste artigo."*

Art. 2º - Fica alterado o §2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, com redação dada pela Lei nº 5.267/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - (...)"*

*§ 2º - Fica previsto o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para o auxílio alimentação previsto no caput deste artigo, que poderá ser atualizado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no §1º deste artigo."*

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário, e de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (02.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 19.052, DE 02 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora LAINÉ GABRIELLE DA SILVA ARAUJO, constante no processo nº 8575/2025,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 10/07/2025, à servidora **LAINÉ GABRIELLE DA SILVA ARAUJO**, portadora do CPF 373.283.478-64, ocupante do cargo de Assistente Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (02.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 19.053, DE 03 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora FERNANDA CRISTINA CORDEIRO GALLI, Auxiliar Administrativo, encontra-se em Licença sem Vencimentos,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso III, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017, o Sr. **EDUARDO MIELE DAL SECCO JUNIOR**, portador do RG 34.858.975-X, classificado em 04º lugar no Processo Seletivo nº 02/2024, para a partir de 01/07/2025, ocupar a função temporária de Auxiliar Administrativo, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora FERNANDA CRISTINA CORDEIRO GALLI.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de contratação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 19.054, DE 03 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora ANA FLÁVIA PAULINO, Auxiliar Administrativo, encontra-se em Licença Maternidade,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso III, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017, o Sr. **RAFAEL FRANCA PIRES PALHUCÀ**, portador do RG 47.904.169-6, classificado em 02º lugar (PCD) no Processo Seletivo nº 02/2024, para a partir de 01/07/2025, ocupar a função temporária de Auxiliar Administrativo, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora ANA FLÁVIA PAULINO.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de contratação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 19.055, DE 03 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **DANIEL BISPO DA ANUNCIAÇÃO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 40.912.795-4, para, no período de 30/06/2025 a 17/07/2025, substituir a servidora Sra. DEBORA CRISTINA DIAS ALVES, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias

regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### PORATARIA Nº 19.056, DE 03 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **DANIEL GOMES DOS SANTOS**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 45.371.063-3, para, no período de 14/07/2025 a 12/08/2025, substituir o servidor Sr. **GUSTAVO HENRIQUE PAROLIN JERONIMO**, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### PORATARIA Nº 19.057, DE 03 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 21.206.206-2, para, no período de 30/06/2025 a 09/07/2025, substituir o servidor Sr. **CARLOS AUGUSTO CASTILHO**, na Função Gratificada de Assessoria, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### PORATARIA Nº 19.058, DE 03 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES**, Procurador, portador do RG nº MG14258732, para, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, substituir o servidor Sr. **RODRIGO ANTONIO DO PRADO**, na Função Gratificada de Assessoria, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### PORATARIA Nº 19.059, DE 03 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **IVALDO FERREIRA**, Oficial Pedreiro, portador do RG nº 16.864.067-3, para, no período de 30/06/2025 a 19/07/2025, substituir o servidor Sr. **REGINALDO QUILES CAMPANARO**, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.060, DE 03 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JOICE SOUZA SANTOS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 49.949.668-1, para, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, substituir o servidor Sr. BRUNO BLAZZI DA SILVA, na Função Gratificada de Chefia de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.061, DE 03 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LEONARDO DE PAIVA GABRIEL**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 50.340.883-9, para, no período de 01/07/2025 a 15/07/2025, substituir a servidora Sra. JÉSSICA SIMÕES CHAGAS, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.062, DE 03 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MICHELE HERMANN DE PAULA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº

41.669.424-X, para, no período de 25/06/2025 a 24/07/2025, substituir a servidora Sra. LUDIMILA BORATO BARROS ZAN, na Função Gratificada de Chefia de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.063, DE 03 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RENAN TURATI DE ANDRADE**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 53.710.836-1, para, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, substituir a servidora Sra. PAULA BLASI DOMINGUES, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.064, DE 03 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **RENATA DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº MG13340949, para, no período de 01/07/2025 a 18/07/2025, substituir a servidora Sra. REGINA ROCHA RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefia de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORATARIA Nº 19.065, DE 03 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **SIMONE CONSENTINO JUS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 18.133.351-X, para, a partir de 01/07/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORATARIA Nº 19.066, DE 03 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 261/2025/DGP/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, Engenheiro Civil/ CREA-SP 5069.98217-0, LUCIANO LOPES GONÇALEZ, Engenheiro Civil/ CREA-SP 5070.53180-1 e JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO, Engenheiro Civil/ CREA-SP 5062.87686-0, para elaborarem laudo de avaliação do imóvel situado à Rua Dr. João Batista de Almeida Barbosa, nº 622, Jardim São Marcos, São João da Boa Vista/ SP, para futura desapropriação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORATARIA Nº 19.067, DE 03 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Engenheiro Ambiental, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **LETICIA FERNANDA DA SILVA**, portadora do RG: 48.991.669-7, classificada em 02º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORATARIA Nº 19.068, DE 03 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria Sr. Wilson de Souza Coelho Junior, em 01/12/2023,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Engenheiro Agrimensor, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **VINICIUS GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES**, portador do RG: 49.616.785-6, classificado em 03º lugar no concurso público nº 02/2024.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.069, DE 04 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no disposto no Art. 20 do Decreto nº 8.017/2025, que regulamenta o processo de remoção da Classe de Suporte Pedagógico no âmbito do Magistério Público Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial responsável pelo Processo de Remoção da Classe de Suporte Pedagógico no âmbito do Magistério Público Municipal de São João da Boa Vista:

DANIELE ANASTÁCIO;  
INGRID BARBOSA LOPES RIBEIRO;  
ANA CLAUDIA COSTA CORREIA FRUCTUOSO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (04.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.070, DE 04 DE JULHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 20.690/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, Engenheiro Civil/ CREA-SP 5069.98217-0, LUCIANO LOPES GONÇALEZ, Engenheiro Civil/ CREA 5070.53180-1 e PETERSON GARCIA ZENUN, Engenheiro Civil/ CREA 5063.27624-6, para elaborarem laudo de avaliação do imóvel, situado à Rua Napoleão Conrado – antiga CEAGESP, área que será doada para a escola do SENAI – São João da Boa Vista - SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (04.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## FINAIS

## ATOS DO LEGISLATIVO - DESPESAS


**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS EMPENHADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2025  
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA DE EMPENHO	EMPRESA	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR	PRAZO
02.02.01-33.90.39.99	132	EDUARDO ALBERTO VICENTE - ME	Pagamento de serviços de manutenção preventiva completa do ar condicionado com troca de gás e do relé de partida.	800,00	C/APRESEN.
02.02.01-33.90.39.99	133	LEONARDO DAMASCENA DA SILVA	Pagamento de adiantamento de despesa para viagem a cidade de Itatiba/SP para visita técnica na Santa Casa, UPA e Unidades de Saúde e Campinas/SP para participar da solenidade na Polícia Militar Ambiental conf. Autorização nº 015/2025 (viagem efetuada pelos vereadores José Alexandre Sassarão e Luis Carlos Domiciano)	427,78	C/APRESEN.
02.02.01-33.90.39.12	134	CELIO DOS REIS - ME	Pagamento ref. locação de máquina profissional de café conf. Contrato nº 008/2021 e aditivo nº 005/2025	904,56	GLOBAL
02.02.01-33.90.39.99	135	LEONARDO DAMASCENA DA SILVA	Pagamento de adiantamento de despesa para viagem a cidade de Brasília/DF para participar da reunião agendada com o deputado federal João Cury Neto e no Ministério do Desenvolvimento Social entre os dias 10 e 12 de junho de 2025 conf. Autorização nº 016/2025 (viagem efetuada pelo vereador Luis Carlos Domiciano)	3.000,00	C/APRESEN.
02.02.01-33.90.39.79	136	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	Pagamento de bolsa estágio para no máximo dois estagiários ref. ao período de julho a dezembro de 2025 conf. Contrato nº 014/2021 e aditivo nº 004/2025	11.364,72	GLOBAL
02.02.01-33.90.39.99	159	DIÓGENES CHAVEIRO LTDA	Pagamento ref. serviços de conserto de fechadura da porta de vidro do 2º andar.	50,00	C/APRESEN.
02.02.01-33.90.30.24	161	METAL RIO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - EPP	Pagamento ref. aquisição de cantoneira, ferro chato e tubo redondo	310,79	C/APRESEN.
02.02.01-33.90.30.15	160	GUSTAVO ALMEIDA LEITE - MEI	Aquisição de medalha condecorativa (modelo medalha-moeda) com estojo	6.000,00	C/APRESEN.
02.02.01-33.90.39.99	162	PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA - EPP	Pagamento ref. serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais e de suprimentos (exceto papel) conf. Contrato nº 002/2025	588,00	GLOBAL
					23.445,85

LEONARDO DAMASCENA DA SILVA  
AGENTE LEGISLATIVO

LUIS CARLOS DOMICIANO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## TRÂNSITO E SEGURANÇA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS N.º 02/2025.** O Departamento de Trânsito e Segurança da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, dando cumprimento ao que estabelecem os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.164 de 08 de agosto de 2017, e alterações realizadas pela Lei nº 4.633, de 10 de março de 2020, pelo presente Edital **NOTIFICA** o proprietário ou possuidores do veículo abaixo relacionado, considerado em estado de abandono, a proceder com a remoção deste no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de multa e remoção pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Nº PROCESSO	NOME DO PROPRIETÁRIO	RG/CPF/CNPJ	PLACA	VEÍCULO	COR	ENDEREÇO DO VEÍCULO ABANDONADO	DATA DE CONSTATAÇÃO DO ABANDONO
6670/2025	HELENA MARIA DE OLIVEIRA	***.211.706-**	HGO3717	VW/POLO SEDAN 1.6	PRATA	RUA ANTONIO RIZZO, AO LADO 21 – DURVAL NICOLAU	25/03/25
6668/2025	GUSTAVO HENRIQUE FERRARAZ	***.128.728-**	CSQ1800	FIAT/PALIO EX	VERDE	RUA ANTONIO RIZZO, AO LADO 20 – DURVAL NICOLAU	25/03/2025
6667/2025	MICHELE CRISTINA DA SILVA	***.734.638-**	BZI1405	FORD/ESCORT GL	AZUL	RUA ANTONIO RIZZO, 120 – DURVAL NICOLAU	25/03/2025
6665/2025	ANDERSON GREGORIO DE OLIVEIRA	***.558.168-**	CCK2J84	VW/PARATI CL 1.6MI	VERMELHA	RUA ANTONIO RIZZO, 131 – DURVAL NICOLAU	25/03/25
7550/2025	JHONATHAN FERNANDO SCHMACK LOPES	***.297.858-**	CAP0743	GM/KADETT TURIM 1990	PRATA	RUA EDUARDO LOPES CASTILHO, 43 – VILA BRASIL	22/04/2025
10382/2025	CLAUDEMIR APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS	***.097.298-**	BSU1236	IMP/FIAT TIPO 1.6	AZUL	RUA MARIA NAZARE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, 186 – JD HORTENCIAS	20/05/2025
10383/2025	MARCO ANTONIO CAMPOS	***.916.818-**	CLD2022	FIAT/TEMPRA HLX 16V	PRETA	RUA MARIA NAZARE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, 186 – JD HORTENCIAS	20/05/2025

São João da Boa Vista, 26 de junho de 2025

**ANDREA PAROLIN PAVANI PERINOTI**  
Diretora do Departamento de Trânsito e Segurança

## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 04/2025



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP faz saber que realizará, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público, destinado à nomeação, obedecendo às Leis Municipais nº 656, de 28 de abril de 1992, nº 670, de 22 de maio de 1992, nº 4.654, de 31 de março de 2020, bem como suas alterações, legislações complementares e/ou regulamentadoras e demais normas legais, no cargo descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Concurso Público, deste edital, sob supervisão da Comissão do Concurso Público. Para a nomeação dos candidatos aprovados, o Município de São João da Boa Vista observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que fazem parte integrante deste Edital.

## INSTRUÇÕES ESPECIAIS

## 1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de cargo pelo regime estatutário, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data da homologação do certame, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**.

1.1.1. Por cadastro de reserva (CR), entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e relacionados na listagem que contém o resultado final do certame. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, observado o prazo de validade do presente Concurso Público.

1.2. O Salário é o constante na **Tabela I**, deste Capítulo, é o vigente no mês de março de 2025 e corresponde à faixa inicial para cada cargo.

1.3. O código da opção, o cargo, o número total de vagas (listagem geral + PcD), o número de vagas para pessoas com deficiência (PcD), o salário inicial, a carga horária semanal, os requisitos mínimos exigidos, a cidade de lotação, o valor das inscrições e o período de aplicação das provas são os estabelecidos na **Tabela I**, abaixo:

TABELA I

## ESCOLARIDADE – ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Cód. da Opção	Cargo	Total de vagas (listagem geral + PcD) (*)	Vagas PcD (**)	Salário Inicial e Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos	Cidade de Lotação	Valor das Inscrições	Período de Aplicação
314	Procurador	CR	CR	R\$ 7.358,09/ 40h semanais	Curso Superior Completo de Ciências Jurídicas e Inscrição na OAB/SP.	São João da Boa Vista/SP	R\$ 96,38	Y

OBS.: 1) A letra "Y" disposta na coluna "Período de Aplicação", indica que as provas serão aplicadas em único período, a ser definido em época oportuna, quando da divulgação do Edital de Convocação para as Provas.

2) (\*) Total de vagas existentes, incluindo-se a reserva para Pessoas com Deficiência.

3) (\*\*) Reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.146/2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4) CR – Cadastro Reserva.

1.4. As atribuições típicas de cada cargo estão descritas no **Anexo I** deste Edital.

1.5. Todas as etapas constantes deste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.6. Além do salário inicial previsto na tabela acima, o cargo conta com o seguinte benefício:

1.6.1. Auxílio-alimentação, no valor de R\$ 611,16.

1.7. A concessão dos benefícios obedecerá ao Ato Administrativo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, vigente à época da nomeação.

1.8. Jornada Semanal de Trabalho: as horas semanais e os horários de trabalho serão definidos a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, em função da natureza do cargo, atividades, plantões, escalas, atendendo às necessidades da Administração e ao interesse público, em função do regime especial de trabalho.

- 1.9. O candidato aprovado e nomeado pelo Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº 656/92 deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, obedecida a carga horária semanal de trabalho.
- 1.10. Os documentos comprobatórios para o cargo que exige escolaridade completa – diplomas registrados e acompanhados de Histórico Escolar – devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Conselho Estadual da Educação (CEE).
- 1.11. Os Diplomas e Certificados, obtidos no exterior, para que tenham validade, deverão estar revalidados de acordo com a legislação vigente.
- 1.12. Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), o candidato, ao realizar a sua inscrição, irá consentir e autorizar o uso de alguns de seus dados cadastrais informados na inscrição em conformidade com o que segue:
- 1.12.1. Na divulgação das Listagens dos Resultados – Número de Inscrição, Nome do Candidato e Data de Nascimento;
- 1.12.2. No envio de informativos, notícias de Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos abertos, e outros comunicados a título gratuito nos veículos oficiais de divulgação;
- 1.12.3. Na manutenção do banco de dados em suporte eletrônico ou físico, estabelecido em um ou vários locais, destinando-se tais dados exclusivamente ao uso no presente Concurso Público, podendo promover a/s troca/s deles com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, com a finalidade prevista em Edital – todos os dados; e
- 1.12.4. Na geração de dados estatísticos, promoção de conhecimento, inclusão social e amparo legal, viabilização de ações e projetos – todos os dados.

## 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital de Abertura de Inscrições em sua íntegra e cumprir todas as determinações nele contidas e para a nomeação deverá preencher as condições especificadas a seguir:
- 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado e em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72.
- 2.1.2. Ter, na data da nomeação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- 2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar.
- 2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.
- 2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da convocação, dos **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o cargo, conforme especificado na **Tabela I**, do **Capítulo 1**, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** determinada no item 13.5. do **Capítulo 13**, deste Edital.
- 2.1.6. Ter aptidão física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício das atribuições do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**.
- 2.1.7. Não registrar antecedentes criminais, que impliquem perda ou óbice para assumir cargo ou emprego público, oriundos de sentença transitada em julgado ou demonstrar o cumprimento integral das penas que tenham sido cominadas.
- 2.1.8. Não se encontrar acumulando cargo, emprego ou função pública em desconformidade com as hipóteses de acumulação lícitas previstas em Lei e na Constituição Federal.
- 2.1.9. Não receber, nos termos do Artigo 37, §10, da Constituição Federal, proventos de aposentadoria decorrentes do Artigo 40 ou dos Artigos 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os empregos acumuláveis na forma da referida Constituição.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), de acordo com período mencionado no **Anexo III** deste Edital, conforme o horário oficial de Brasília/DF.
- 3.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br) e selecionar o certame desejado no campo “Inscrições abertas”. Uma nova tela será aberta com as informações do certame escolhido e o(a) interessado(a) deverá selecionar a opção “Inscreva-se já”, na qual será solicitado o número do CPF.
- 3.2.1. Após os procedimentos descritos no item 3.2., caso o(a) interessado(a) ainda não esteja cadastrado no site, será aberta uma tela chamada “Cadastro”, na qual o(a) interessado(a) deverá fornecer as informações solicitadas, corretas e completas, responsabilizando-se pela veracidade destas;
- 3.2.2. Ao(À) candidato(a) que possuir cadastro no site, após digitar o número do CPF, será solicitada a senha de acesso ao site. Quando a tela de inscrição for aberta, todos os dados pessoais devem ser conferidos e, caso seja necessário, devem ser realizadas as devidas alterações;
- 3.2.3. Na sequência do preenchimento dos dados pessoais, devem ser preenchidos os campos referentes à inscrição.
- 3.3. O candidato deve atentar-se ao valor e vencimento apontados na inscrição/boleto antes do efetivo pagamento.
- 3.4. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações prestadas no preenchimento do Banco de Dados e na ficha de inscrição *on-line*, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, que serão verificadas por ocasião da comprovação de requisitos mínimos exigidos, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** e ao **Instituto Nossa Rumo** o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenche-a com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 3.5. Para efetivar a sua inscrição, o candidato deverá efetuar o pagamento do valor de inscrição a título de resarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com os valores definidos, por cargo, constantes na **Tabela I**, do **Capítulo 1**, deste Edital, por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento conforme mencionado no **Anexo III**, qual seja, no primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período de inscrição.
- 3.6. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.

- 3.6.1 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br) até a data de vencimento e deverá ser impresso para o pagamento do valor de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line*;
- 3.6.2. O **INSTITUTO NOSSO RUMO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** não se responsabilizam por boletos bancários que não correspondam aos documentos emitidos no ato da inscrição ou que tenham sido alterados/adulterados em função de problemas no computador local, falhas de comunicação, fraudes causadas por vírus e afins;
- 3.6.3. Após o período mencionado no item 3.5., não haverá possibilidade de impressão do boleto, seja qual for o motivo alegado.
- 3.6.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto bancário deverá ser pago antecipadamente.
- 3.7. A confirmação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento do respectivo valor, dentro do período de vencimento do boleto.
- 3.7.1. Não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, exceto se o Concurso Público for anulado, caso em que a referida devolução ficará sob responsabilidade do **Instituto Nossa Rumo**.
- 3.7.2. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.
- 3.7.3. Não será aceito como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 3.7.4. O **comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado juntamente com o comprovante de pagamento** e deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda, para posterior apresentação, se necessário.
- 3.7.4.1. Caso o candidato não tenha o boleto e o comprovante de pagamento, poderá imprimir a tela de local de prova; este documento poderá comprovar a confirmação da sua inscrição.
- 3.7.5. O **INSTITUTO NOSSO RUMO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.8. O candidato deverá efetuar uma única inscrição por período no Concurso Público.
- 3.8.1. Em caso de mais de uma inscrição no mesmo período, o candidato deverá efetuar o pagamento de apenas um boleto bancário.
- 3.8.2. Tendo o candidato efetuado o pagamento de mais de um boleto bancário para o mesmo Cargo, deverá optar pela realização de apenas uma inscrição.
- 3.8.3. Caso o candidato tenha realizado o pagamento de duas inscrições do mesmo período para deverá optar pela realização de apenas um e no outro constará como ausente.
- 3.8.4. Para efeito de validação da inscrição, de que trata os itens 3.8.2 e 3.8.3, considerar-se-á o número da inscrição escolhida pelo candidato para realização da prova, sendo que na outra constará como ausente.
- 3.8.5. Ocorrendo a hipótese dos itens 3.8.2 e 3.8.3 ou pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de valor de inscrição.
- 3.9. Na data mencionada no **Anexo III** deste Edital, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br) se a inscrição foi deferida, ou seja, se os dados da inscrição efetuada via Internet, foram recebidos, se os dados cadastrais estão corretos (nome, documento, data de nascimento, telefone, endereço etc.) e se o valor da inscrição foi pago.
- 3.9.1. Para conferir se a inscrição foi deferida, o candidato deverá acessar o site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br) e clicar em "Minha Área", no canto superior direito do site. Na sequência, deve-se digitar o CPF e a senha de acesso à área do candidato e clicar em "Entrar". Na aba "Meus Processos", e clicar no link do certame desejado. Ao abrir a tela de informações do Concurso Público, deve-se selecionar a opção "Situação das Inscrições e 2ª Via de Boleto" e clicar em "Visualizar Inscrição" para verificar o status da inscrição.
- 3.10. Caso a inscrição do candidato esteja indeferida ou com dados cadastrais incorretos, este poderá interpor recurso no período mencionado no **Anexo III** deste Edital, nos termos do **Capítulo 12. DOS RECURSOS**, com documentação que comprove a correção/recurso.
- 3.10.1. Para acessar o *link* de recurso contra o indeferimento da inscrição, conforme disposto no item 3.10., o candidato deverá acessar o site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), clicar na aba "Minha Área" e digitar seu CPF e sua senha de acesso. Em seguida, na aba "Meus Processos", deverá selecionar o certame desejado e, em seguida, clicar no *link* "Recursos", quando então deverá seguir as instruções do site;
- 3.10.2. Dúvidas em relação ao processo de inscrição poderão ser direcionadas pelo *link* "Dúvidas frequentes/Contatos" na página do **INSTITUTO NOSSO RUMO**, ou pelo telefone (11) 3964-4946, em dias úteis, no horário das 09h00 às 16h00.
- 3.10.3. Será de responsabilidade do candidato o registro de seus dados cadastrais (nome e documento) para reconhecimento no dia de realização das provas, não cabendo ao Instituto Nossa Rumo qualquer responsabilidade referente aos dados registrados pelo candidato, que impossibilita sua identificação no dia da prova e, consequentemente, a realização da mesma.
- 3.11. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá, no ato da inscrição, solicitar a condição na ficha de inscrição. Para todas as condições, **exceto** amamentação, o candidato deverá enviar por meio eletrônico, **durante o período de inscrição**, cópia do Laudo Médico com validade de 12 meses contados do primeiro dia da inscrição.
- 3.11.1. O acesso ao *link* para envio dos documentos relativos aos laudos somente estará disponível durante o período de inscrição.
- 3.11.2. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato **NÃO** poderá alterar ou substituir os documentos enviados.
- 3.11.3. Serão avaliados somente os documentos enviados **com resolução legível**.
- 3.11.4. O candidato que não encaminhar **durante o período de inscrição** não terá a prova especial e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.
- 3.11.5. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 3.11.6. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade, sendo responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.

3.11.6.1. A candidata lactante deverá encaminhar via site no botão “envio de laudos” Certidão de Nascimento da Criança. A mãe poderá proceder com a amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas por até 30 (trinta) minutos, por filho de até 6 (seis) meses.

3.11.6.2. Durante a amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal.

3.11.6.3. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

3.11.6.4. Caso a candidata ultrapasse o tempo estipulado de 30 (trinta) minutos será compensado somente o tempo de 30 (trinta) minutos.

3.11.6.5. Caso a criança seja maior que 6 (seis) meses de idade a mãe poderá amamentar, porém o tempo despendido para amamentação NÃO será compensado.

3.11.6.6. A candidata que amamentar em espaços curtos e não a cada 2 (duas) horas, não terá o tempo compensado.

3.11.6.7. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.

3.11.6.8. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

3.11.6.9. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.11.6.10. Não serão fornecidos utensílios para utilização durante a amamentação ou para uso da criança.

3.11.7. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, durante o período mencionado no **Anexo III** deste Edital, acessar o site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br) para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.11.7.1. Para acessar as informações, conforme disposto no item 3.11.7, o candidato deverá acessar o site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), clicar na aba “Minha Área”, e digitar seu CPF e sua senha de acesso. Em seguida, na aba “Meus Processos”, selecionará o certame desejado e, na sequência, clicará no link “Confirmação da Inscrição”, quando então deverá seguir as instruções do site.

3.11.8. O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de condição especial deverá acessar o link próprio da página do Concurso Público para interposição de recursos, no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), no período mencionado no **Anexo III** deste Edital, e seguir as instruções ali contidas.

3.11.8.1. Para acessar o link de recurso contra o indeferimento da solicitação de condição especial, conforme disposto no item 3.11.8., o candidato deverá acessar o site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), clicar na aba “Minha Área”, e digitar seu CPF e sua senha de acesso. Em seguida, na aba “Meus Processos”, deverá selecionar o certame desejado e, na sequência, clicar no link “Recursos”, quando então deverá seguir as instruções do site.

3.12. De acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, fica assegurada a possibilidade de inclusão do uso do nome social para tratamento a travestis e transexuais durante o Concurso Público, nos termos dos subitens 3.12.1. e 3.12.2., deste capítulo.

3.12.1. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

3.12.2. Para inclusão do nome social referente ao certame, o candidato deve indicar na ficha de inscrição, durante o período de inscrições, por meio do link de inscrição do Concurso Público, a solicitação de inclusão do nome social indicando, o nome civil e o nome social.

3.12.3. Quando das publicações oficiais e nas listas de publicações será considerado o Nome Civil.

3.12.4. As solicitações de Requerimento de Inclusão de Nome Social, solicitadas após a data de encerramento das inscrições ou que não se refiram especificamente ao nome social, serão indeferidas e não serão atendidas, seja qual for o motivo alegado.

3.13. O candidato que exerceu efetivamente a Função de Jurado no Tribunal do Júri no período entre a data de publicação da Lei Federal nº 11.689/08, até a data de publicação deste Edital, poderá solicitar, no ato da inscrição, esta opção para critério de desempate, devendo encaminhar obrigatoriamente certidão comprobatória que exerceu efetivamente a Função de Jurado.

3.13.1. O documento previsto no item 3.13. deverá ser encaminhado, durante o período das inscrições em link específico na área do candidato, mediante acesso com CPF e senha.

3.13.2. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item 3.13. e subitem 3.13.1., não serão considerados como Jurados para critério de desempate.

3.14. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Concurso Público será feita por ocasião da convocação para admissão, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.15. A inscrição do candidato implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

#### 4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o artigo 11, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pela Lei 13.656, de 30 de abril de 2018, poderão realizar, no período mencionado no Anexo III deste Edital, seu pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição pelo site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), no ato da inscrição.

4.1.1. O pedido de isenção a que se refere o item 4.1. será possibilitado ao candidato que:

4.1.1.1. Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico** e seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; **ou**

4.1.1.2. Seja **Doador de Medula Óssea** em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

4.1.2. Para solicitar a isenção prevista no item 4.1.1.1., o candidato deverá preencher CORRETAMENTE o requerimento de solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição, que ficará disponível junto à ficha de inscrição, no site do **Instituto Nosso Rumo** ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)), e indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico, não sendo necessário o envio de documentação.

4.1.2.1. Para comprovação da condição no CadÚnico, o **Instituto Nosso Rumo** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

4.1.2.2. O candidato inscrito no CadÚnico, não precisa anexar nenhum comprovante, apenas informar no ato da inscrição o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico.

4.1.2.2.1. O **Instituto Nosso Rumo** enviará a solicitação ao Órgão Gestor do CadÚnico que fará a análise da veracidade das informações prestadas pelo candidato e determinará o deferimento ou não deferimento da solicitação realizada.

4.1.2.3. Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.

4.1.2.4. Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

4.1.2.5. Os dados informados pelo candidato, no ato da inscrição, deverão ser exatamente iguais aos que foram declarados ao Órgão Gestor do CadÚnico.

4.1.3. Para solicitar a isenção prevista no item 4.1.1.2., o candidato deverá preencher CORRETAMENTE o requerimento de solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição, que ficará disponível junto à ficha de inscrição, no site do **Instituto Nosso Rumo** ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)), e encaminhar documentação conforme segue:

4.1.3.1. Atestado, declaração, laudo ou certidão autenticada de órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público reconhecida pelo Ministério da Saúde, ou qualquer outro documento hábil, que comprove que o candidato está inscrito como doador de medula óssea, com a data da inscrição e o número cadastrado no **Registro Nacional de Dadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME)**, [acompanhado do documento de identidade](#).

4.1.3.2. O candidato deverá encaminhar a documentação de acordo com a data mencionada no **Anexo III, EXCLUSIVAMENTE**, pelo endereço [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br). O acesso deverá ser realizado por meio do número do CPF e da senha do candidato cadastrado no site do **Instituto Nosso Rumo**. Após efetuar o login, o candidato deverá clicar na aba "Envio das Documentações da Isenção".

4.1.3.3. O acesso ao link para envio dos documentos relativos à isenção somente estará disponível durante o período de solicitação previsto no **Anexo III** deste Edital.

4.1.3.4. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato **NÃO** poderá alterar ou substituir os documentos enviados.

4.1.3.5. Serão avaliados somente os documentos enviados com resolução legível.

4.1.4. Será considerada nula a isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou apresentar informações inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação.

4.1.4.1. Para os casos mencionados nas alíneas "a" e "b" acima, o candidato terá sua situação informada à autoridade policial competente para as providências cabíveis.

4.2. Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

a) pleitear a isenção sem preencher a opção disponível na ficha de inscrição, no site do **Instituto Nosso Rumo** ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br));

b) não observar o período para a solicitação de isenção ou encaminhar documentos fora do prazo;

c) não enviar os documentos solicitados ou ainda enviar os documentos solicitados não acompanhados do documento de identidade.

4.3. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição via fax, correio eletrônico, postagem pelos Correios ou por procuração ou outro meio que não está indicado neste Edital.

4.3.1. O candidato **somente poderá solicitar a isenção para 01 (um) Cargo por período**.

4.4. Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, o **Instituto Nosso Rumo** divulgará o resultado no endereço eletrônico ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)), na data mencionada no **Anexo III** deste Edital, mediante acesso com CPF e senha na "Minha Área", na qual será possível visualizar a confirmação de inscrição.

4.5. O candidato que tiver sua solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá interpor recurso no período citado no **Anexo III** deste Edital, pelo site do **Instituto Nosso Rumo** ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)).

4.6. Ao término da apreciação dos recursos contra o indeferimento de isenção do pagamento do valor da inscrição, o **Instituto Nosso Rumo** divulgará no endereço eletrônico ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)), na data prevista pelo **Anexo III** deste Edital, mediante acesso com CPF e senha na área do candidato, o resultado final da apreciação dos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição.

4.7. Caso queiram participar do Concurso Público, os candidatos que tiveram o pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição indeferido após análises de recursos, deverão gerar boleto bancário com o valor integral da inscrição no endereço eletrônico do **Instituto Nosso Rumo** ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)) e efetuar o seu pagamento. O boleto bancário poderá ser impresso e quitado conforme data mencionada no **Anexo III**, sendo está a data limite para o pagamento da inscrição.

4.8. O **Instituto Nosso Rumo** não se responsabilizará por solicitação de inscrição com pedido de isenção não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores, é assegurado o direito de inscrição para o cargo oferecido neste Edital, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

5.1.1. Em obediência ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 9.508/2018 e na Resolução nº 246/2013 do Conselho da Justiça Federal (CJF), e alterações posteriores, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, por cargo.

5.1.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 5.1.1. resulte número fracionário, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e no § 2º do art. 8º da Resolução nº 246/2013 do CJF.

5.1.2. Os candidatos com deficiência serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 21ª (vigésima primeira), 41ª (quadragésima primeira), 61ª (sexagésima primeira) vagas do Concurso Público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) cargos providos.

5.1.3. Para o cargo cuja a oferta de vagas constante na **Tabela I**, não contempla reserva, conforme fração estabelecida no subitem 5.1.1., acima, não haverá reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, no presente momento.

- 5.1.3.1. Caso surjam novas vagas durante a validade do Concurso Público, as vagas serão reservadas conforme subitem 5.1.2., deste Edital.
- 5.1.3.1.1. Caso se verifique a situação descrita no subitem 5.1.3.1., assim como na ocorrência de desistência de vaga por candidato com deficiência aprovado, a vaga reservada, à qual este candidato faria jus, deverá ser ocupada por outro candidato da lista de Pessoa com Deficiência (PcD), respeitada, rigorosamente, a ordem da lista específica de classificação
- 5.2. Não havendo candidatos aprovados para preencher as vagas incluídas na reserva para candidatos com deficiência, estas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas neste Concurso Público voltadas à ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.
- 5.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no Artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º, do Artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer em concurso público às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.
- 5.4. Ao ser convocado, o candidato deverá apresentar Laudo Médico por profissional atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital do Concurso Público, bem como deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como Pessoa com Deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.
- 5.4.1. Será eliminado da lista de Pessoa com Deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se constate, devendo este constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.
- 5.4.2. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.
- 5.5. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no Artigo 44, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.
- 5.5.1. A avaliação do potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** por meio de perícia médica admissional.
- 5.5.2. O médico responsável pela avaliação emitirá parecer observando:
- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
  - b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
  - c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
  - d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
  - e) a Classificação Internacional de Doenças (CID) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
  - f) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em Edital.
- 5.5.2.1. É assegurado ao candidato desclassificado o direito de recorrer da decisão prolatada pela junta multidisciplinar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do Resultado Oficial.
- 5.5.3. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidades visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 5.6. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os candidatos.**
- 5.7. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia do Concurso Público deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (materiais, equipamentos, transcrição, intérprete de libras, intérprete para leitura labial, prova em braille, ampliada ou o auxílio de ledor).**
- 5.8. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência deverá especificar na Ficha de Inscrição a sua deficiência. Após inscrição o candidato deverá anexar documentos no local apropriado.**
- 5.9. O acesso ao link para envio dos documentos relativos aos laudos somente estará disponível durante o período de inscrição.
- 5.10. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato NÃO poderá alterar ou substituir os documentos enviados.
- 5.11. Serão avaliados somente os documentos enviados na área do candidato com resolução legível.
- 5.12. Os documentos deverão ser enviados através do site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br) e o acesso deverá ser por meio do número do CPF e da senha do candidato cadastrado no site do **INSTITUTO NOSSO RUMO**. Após efetuar o login, o candidato deverá clicar na aba “Envio de Laudos”.
- 5.13. O único documento aceito será o Laudo Médico, atualizado há menos de 1 (um) ano da data do primeiro dia de inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.
- a) o candidato com deficiência visual, além do envio da documentação indicada no item 5.13, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille ou ampliada, ou ainda a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.
- b) o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, além do envio da documentação indicada nesse item, deverá encaminhar, até o término das inscrições, laudo médico com justificativa para o tempo adicional, emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 5.13.1. Às pessoas com deficiências visuais (amblióopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24;
- 5.13.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 5.14. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 5.13. e seus subitens não terá a condição especial atendida ou não será considerado Pessoa com Deficiência, seja qual for o motivo alegado.**

**5.15.** O INSTITUTO NOSSO RUMO divulgará no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), conforme a data mencionada no Anexo III deste Edital, na área restrita do candidato, mediante acesso com CPF e senha, confirmação das inscrições, incluindo o enquadramento de Pessoa com Deficiência para concorrência à reserva de vagas pertinente ao Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

**5.15.1.** O candidato que tiver sua inscrição na reserva para pessoas com deficiência indeferida poderá interpor recurso no período mencionado no Anexo III deste Edital, através do site do INSTITUTO NOSSO RUMO ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)).

**5.15.2.** Ao término da apreciação dos recursos contra o indeferimento de inscrição na reserva para pessoas com deficiência, o INSTITUTO NOSSO RUMO divulgará o resultado no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), na data mencionada no Anexo III deste Edital, na área restrita do candidato, mediante acesso com CPF e senha.

**5.16.** Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem Pessoa com Deficiência, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

**5.17.** O candidato que não realizar a inscrição para Pessoa com Deficiência, conforme as instruções constantes deste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

## 6. DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público constará das seguintes etapas:

**TABELA DE ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO**

<b>ESCOLARIDADE – ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>					
<b>Cargo</b>	<b>Período de Aplicação</b>	<b>Tipo de Prova</b>	<b>Conteúdo/ Disciplinas</b>	<b>Nº de Itens</b>	<b>Total de Itens</b>
314 - Procurador	Y	Objetiva	Língua Portuguesa Conhecimentos Específicos	14 26	40
			Peça Processual	Conforme o Capítulo 9 deste Edital.	
			Avaliação de Títulos	Conforme o Capítulo 10 deste Edital.	

6.2. As Provas Objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no Anexo II deste Edital e buscarão avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho do cargo e serão avaliadas conforme Capítulo 8, deste Edital.

6.3. As Provas Objetivas serão aplicadas em período a ser divulgado no Edital de Convocação.

6.4. A Peça Processual, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada conforme critérios estabelecidos no Capítulo 9, deste Edital.

6.5. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, será avaliada conforme estabelecido no Capítulo 10, deste Edital.

## 7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DA PEÇA PROCESSUAL

7.1. A Prova Objetiva e a Peça Processual serão realizadas na cidade de lotação: São João da Boa Vista/SP, conforme opção realizada no ato da inscrição de acordo com o estabelecido na Tabela I, na data mencionada no Anexo III deste Edital, em locais e horários a serem comunicados oportunamente no Edital de Convocação para as Provas Objetivas e para a Peça Processual, o qual será publicado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP ([www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)) e no endereço eletrônico ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)), conforme o horário oficial de Brasília/DF.

7.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes nos colégios da cidade mencionada no item 7.1., o Instituto Nossa Rumo reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas às determinadas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.1.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou local que não sejam os designados, conforme as informações constantes no item 7.1. e seus subitens deste capítulo.

7.1.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.

7.1.4. Será disponibilizado Cartão Informativo na área restrita do candidato no site. O candidato deverá, a partir da data mencionada no Anexo III deste Edital, informar-se, no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), em que local e horário irá realizar a prova. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

7.1.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. Em caso de dúvida, o candidato deverá entrar em contato por meio da ferramenta "Entre em Contato/Dúvidas Frequentes", disponível na página inicial do site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br).

7.2. Na data prevista conforme o Anexo III deste Edital, será disponibilizado um link de correção cadastral durante 2 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), devendo o candidato acessar, mediante CPF e senha, realizando a correção necessária em seus dados cadastrais, conforme segue:

- a) O candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), efetuar o login na "Minha Área", digitando o CPF e a senha, e selecionar o certame desejado;
- b) Em seguida, o candidato deverá selecionar a opção "Correção Cadastral" e seguir as instruções do site para efetivar a correção desejada.
- 7.2.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 7.2.2. Não serão aceitas solicitações de alterações/correções de dados por mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio não previsto no item 7.2. e suas alíneas deste Edital.
- 7.3. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o **Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC, do Instituto Nosso Rumo**, pelo telefone (11) 3964-4946, das 09h00 às 16h00, ou através de chamado via site na aba "Dúvidas Frequentes/Contato" com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.
- 7.3.1. Não será admitida a troca de opção de cargo em hipótese alguma.
- 7.3.2. A alteração da condição de candidato inscrito como pessoa com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato, em sua ficha de inscrição, tenha sido transscrito erroneamente nas listas disponíveis para consulta e disponibilizado no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no **Capítulo 5** deste Edital.
- 7.3.3. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 7.3. deste capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas por sua omissão.
- 7.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 30 minutos** munido de:
- Comprovante de inscrição e comprovante de pagamento do boleto bancário que só será solicitado, caso o candidato não conste na lista de inscrito;
  - Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional (CIN); Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que, por Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97);
  - Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, lápis e borracha. Caso o(a) candidato(a) compareça com caneta de material não transparente, terá seu material vistoriado pelos fiscais de aplicação.
- 7.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
- 7.4.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
- 7.4.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, **30 (trinta) dias**, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 7.4.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
- 7.5. **Não serão aceitos como documentos de identidade:** boletim de ocorrência (se o mesmo estiver em desacordo com o item 7.4.3); certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação sem foto; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; cópia de documentos, ainda que autenticados; protocolos; **documentos digitais (modelo eletrônico)**; comprovante de inscrição; cartão de convocação para as provas, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.
- 7.5.1. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
- 7.6. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 7.7. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o **Instituto Nosso Rumo** procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do boleto devidamente pago.
- 7.7.1. A inclusão de que trata o item 7.7. será realizada de forma **condicional**, não gera **expectativa de direito** sobre a participação no Concurso Público e será analisada pelo **Instituto Nosso Rumo** na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.
- 7.7.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 7.7., esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 7.7.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:**
- Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.
  - Durante a realização da prova não será permitido o acesso a equipamentos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, *notebook*, *pager*, *palmtop*, receptor, **qualquer tipo de relógio (digital, analógico, banco de dados etc.)** e/ou outros equipamentos similares, **telefone celular**, *walkman*, tablet etc.) ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como fones de ouvido e protetores auriculares.
  - Portar ou utilizar lapiseira, corretivos líquidos, régua ou qualquer outro objeto diferente do especificado na alínea "c" do item 7.4. deste Edital.
  - Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das Provas Objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.
  - Durante o período de aplicação das provas, os candidatos poderão ser submetidos à revista através de detectores de metais.
  - O Instituto Nosso Rumo poderá registrar durante a aplicação das provas, via aparelho celular - através de aplicativo de sua propriedade e utilizado exclusivamente para este fim, fotografia da face e da frente e verso do documento de identificação do candidato, bem como do código de barras da folha de resposta para fins de confirmação digital da identificação do candidato. Caso o recurso seja adotado, as imagens obtidas ficarão sob guarda e responsabilidade integral do Instituto Nosso Rumo e somente poderão ser utilizadas para fins de confirmação da identidade do

candidato aprovado no ato da nomeação pelo ente contratante. O candidato que se negar ao procedimento será eliminado do certame, posto que não será possível realizar a confirmação de sua identidade nos moldes ora expostos.

7.7.4. O descumprimento dos itens 7.7.3.1., 7.7.3.2., 7.7.3.3. e 7.7.3.4. ou caso negue-se a submeter-se à revista prevista no item 7.7.3.5., ser flagrado portando/utilizando equipamentos eletrônicos ou o impedimento da realização do procedimento descrito no item 7.7.3.6., implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

7.7.5. O **Instituto Nossa Rumo** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

7.7.6. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

#### 7.8. Quanto às Provas Objetivas:

7.8.1. Para a realização das Provas Objetivas, o candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica fabricada em corpo transparente de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

7.8.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

7.8.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

#### 7.9. Quanto a Peça Processual:

7.9.1. O candidato receberá Folha específica, na qual deverá redigir o texto com caneta de tinta azul ou preta, de corpo transparente.

7.9.2. A Peça Processual deverá ser escrita à mão, em letra legível, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um Fiscal do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, devidamente treinado, ao qual deverá ditar integralmente o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de acentuação e pontuação.

7.9.3. A Peça Processual não poderá ser assinadas, rubricadas ou conterem, em outro local que não seja o cabeçalho da Folha do Texto Definitivo, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulado. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do Texto Definitivo acarretará a anulação da Peça Processual, implicando a eliminação do candidato.

7.9.4. A Peça Processual será realizada sem qualquer tipo de consulta (legislações, livros, notas, impressos, anotações pessoais ou quaisquer outros meios de consulta).

7.9.5. O Texto Definitivo será o único documento válido para a avaliação da Peça Processual. As folhas para rascunho são de preenchimento facultativo e não valem para finalidade de avaliação.

7.9.6. A Banca Examinadora terá acesso somente aos Textos Definitivos escaneados, ou seja, virtualmente, sem qualquer espaço para anotação de nome, número de inscrição ou de qualquer outro documento que possa identificar os candidatos.

7.9.7. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da Prova Objetiva e a Folha do Texto Definitivo da Peça Processual, pois será o único documento válido para a correção.

7.10. A totalidade das Provas terá a duração de **04h30min. (quatro horas e trinta minutos)**.

7.10.1. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de

decorridas **2 (duas) horas** do início das mesmas.

7.10.2. Após o período mínimo de permanência em sala estabelecido no subitem 7.10.1. acima, o candidato, ao terminar a sua prova, **deverá devolver ao fiscal de sala a Folha de Respostas**, que será o único documento válido para correção e **poderá levar o seu caderno de questões**, devendo se retirar imediatamente do recinto de provas.

7.10.2.1. O candidato após entregar todo o material correspondente à Prova realizada para o Fiscal da Sala, deverá, imediatamente, retirar-se da sala e do prédio, bem como, não poderá utilizar os banheiros.

**7.10.2.2. O CANDIDATO QUE DESEJAR UTILIZAR O BANHEIRO, ANTES DE SAIR DO PRÉDIO, DEVERÁ SOLICITAR O ACOMPANHAMENTO DE UM FISCAL ANTES DE ENTREGAR O MATERIAL CORRESPONDENTE A SUA PROVA.**

7.10.2.3. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da Prova Objetiva, pois será o único documento válido para a correção.

7.10.3. Os Cadernos de Questões também serão disponibilizados no site do **INSTITUTO NOSSO RUMO** exclusivamente durante o período de recurso contra o gabarito provisório.

7.11. As Folhas de Respostas dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

7.11.1. O candidato deverá transcrever para a sua Folha de Respostas a frase apresentada na capa de sua Prova, para posterior verificação grafológica, não podendo alegar desconhecimento, sob pena de eliminação, se constatado má fé.

7.11.2. No rodapé da capa do caderno de questões consta espaço para transcrição do gabarito.

#### 7.12. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

7.12.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados.

7.12.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 7.4., alínea "b", deste capítulo.

7.12.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

7.12.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 7.10.1. deste capítulo.

7.12.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar.

7.12.6. For surpreendido portando agenda eletrônica, *bip*, gravador, *notebook*, *pager*, *palmtop*, receptor, relógios digitais, **qualquer tipo de relógio (digital, analógico, banco de dados etc.)**, telefone celular, *walkman*, tablet e/ou equipamentos semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como fones de ouvido e protetores auriculares.

- 7.12.7. Tiver o funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das Provas (bip, alarme, toque, vibração) ainda que esteja dentro do envelope leitoso lacrado.
- 7.12.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.
- 7.12.9. Não devolver a Folha de Respostas cedida para realização das provas.
- 7.12.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com des cortesia em relação a qualquer um dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.
- 7.12.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.
- 7.12.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as Folhas de Respostas.
- 7.12.13. Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões e nas Folhas de Respostas.
- 7.12.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.
- 7.13. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 7.13.1. Excluída a situação prevista no item 3.11.6. do **Capítulo 3** deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação do candidato no Concurso Público.
- 7.14. De acordo com o Decreto Estadual 66.575 de 17/03/2022, a utilização de máscara cobrindo a boca e o nariz durante a permanência no local de prova é OPCIONAL. O Instituto Nosso Rumo, entretanto, **RECOMENDA** que os candidatos utilizem máscara de proteção durante toda a aplicação, em razão da aglomeração de pessoas nos locais de aplicação.
- 7.15. Ocorrendo alguma situação de emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou a profissional de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsável pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
- 7.16. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, este não poderá retornar ao local de sua prova, podendo ser eliminado do Concurso Público.
- 7.17. Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público, designado pelo **Instituto Nosso Rumo**, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e restabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 7.18. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 7.19. Quanto aos Cadernos de Questões, após a distribuição destes e antes do início da prova, sob hipótese ainda que remota, de ocorrência de falhas na impressão, haverá substituição dos Cadernos com manchas, borrões e/ou qualquer imperfeição que impeça a nítida visualização da prova.
- 7.20. Na hipótese, ainda que remota, de falta de Cadernos para substituição, será feita a leitura dos itens onde ocorreram as falhas, utilizando-se um caderno completo.
- 7.21. A verificação de eventuais falhas no Caderno de Questões, mencionadas no item 7.19., deste Capítulo, deverá ser realizada pelo candidato, antes do início da prova e após determinação do Fiscal, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 7.22. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), na data mencionada no **Anexo III** deste Edital.
- 7.23. Os 02 (dois) últimos candidatos em sala deverão permanecer na mesma até que o último deles termine a prova.
- 7.24. O candidato que insistir em sair antes dos prazos estabelecidos neste Capítulo, descumprindo as informações estabelecidas, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Concurso Público, o que será lavrado pelo Coordenador de Aplicação, passando à condição de candidato eliminado.
- 7.25. O candidato que necessitar de Comprovante de Comparecimento, deverá solicitar ao Fiscal da Sala, onde estiver realizando a prova, e, ao seu término, deverá retirar junto à Equipe de Coordenação. Não serão emitidos Comprovantes de Comparecimento após a data de realização da prova.
- 7.26. O candidato, ao terminar a prova, deverá se retirar imediatamente do estabelecimento de ensino, não podendo permanecer nas suas dependências nem utilizar os sanitários.
- 7.27. Todas as despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público (deslocamentos, hospedagem e alimentação) correrão às expensas do próprio candidato, eximindo-se da responsabilidade o **INSTITUTO NOSSO RUMO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** por essas despesas e outras decorrentes das necessidades advindas da realização do Concurso Público ou de quaisquer resarcimentos.

## 8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 8.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de **0 (zero)** a **100 (cem)** pontos.
- 8.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.
- 8.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
- 8.2.1. Para calcular o total de pontos, o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova e multiplicar pelo número de questões acertadas;
- 8.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos alcançados pelo candidato na Prova Objetiva.
- 8.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a **50 (cinquenta)**.
- 8.4. O candidato não habilitado ou ausente na Prova Objetiva será eliminado do Concurso Público.

## 9. DO JULGAMENTO DA PEÇA PROCESSUAL

- 9.1. A Peça Processual será realizada no mesmo dia e horário e dentro dos prazos de duração previstos para a realização da Prova Objetiva.  
 9.2. Serão corrigidas apenas as Peças Processuais dos candidatos aprovados e melhor classificados nas Provas Objetivas, observando a ordem de classificação provisória de acordo com a quantidade abaixo especificada (incluindo também os empatados na última posição):

Código	Cargo	Quantidade a Ser Aferida de Candidatos de Ampla Concorrência	Quantidade a Ser Aferida de Candidatos PCD – Pessoa com Deficiência
314	Procurador	Até 30 <sup>a</sup> (trigésima) posição, mais empates.	Todos os candidatos habilitados na prova objetiva.

- 9.3. Os demais candidatos aprovados nas provas objetivas e não habilitados para a correção das Peças Processuais, conforme disposto no item anterior, serão excluídos do Concurso Público.  
 9.4. A Peça Processual será avaliada na escala de **0 (zero) a 10 (dez) pontos**, terá caráter eliminatório e classificatório, e será composta de uma Redação de Peça Processual acerca de tema da área jurídica, cujo conteúdo está especificado no **Anexo II**.  
 9.5. Será considerado habilitado o candidato que obtiver um total igual ou superior a **5 (cinco)** pontos na Peça Processual.  
 9.6. O candidato receberá nota zero na prova Peça Processual em casos de não atendimento ao conteúdo avaliado, de não haver texto, de manuscrever em letra ilegível ou de grafar por outro meio que não o determinado.  
 9.7. O candidato que não observar tal ordem de transcrição das respostas, assim como o número máximo de páginas destinadas à redação da peça processual, receberá nota 0 (zero), sendo vedado qualquer tipo de rasura e/ou adulteração na identificação das páginas, sob pena de eliminação sumária do candidato do concurso público.  
 9.8. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.  
 9.9. Quando da realização da Peça Processual, caso a peça exija assinatura, o candidato deverá utilizar apenas a palavra “ADVOGADO...”. Ao texto que contenha assinatura passível de identificação do candidato, será atribuída nota 0 (zero).  
 9.10. Na elaboração dos textos da Peça Processual, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários, sem, contudo, produzir qualquer identificação além daquelas fornecidas e permitidas no caderno de questões. Assim, o candidato deverá escrever o nome do dado seguido de reticências (exemplo: “Município...”, “Data...”, “Advogado...”, “OAB...” etc.). A omissão de dados que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução do problema proposto acarretará a atribuição da nota 0 (zero).  
 9.11. Na correção da Peça Processual serão analisados o nível de conhecimento da matéria, a técnica de redação, exposição e a correção no uso do vernáculo, observadas a adequação do conteúdo à questão proposta e a pertinência e relevância dos aspectos abordados. Serão analisados, ainda, a organização do texto, o domínio do léxico e a correção gramatical.  
 9.12. Para realização da Peça Processual o candidato deverá ter conhecimento das regras processuais inerentes à elaboração desta, bem como da utilização das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.  
 9.12.1. O não atendimento ao disposto no item anterior acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato nesta prova.  
 9.13. Nos casos de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, considerando, neste caso, aquelas peças que justifiquem o indeferimento liminar por inépcia, principalmente quando se tratar de ritos procedimentais diversos, como também não se possa aplicar o princípio da fungibilidade nos casos de recursos, ou de apresentação de resposta incoerente com situação proposta ou de ausência de texto, o candidato receberá nota **ZERO** na redação da peça processual.  
 9.14. A avaliação da Peça Processual obedecerá aos dispositivos dos itens até aqui mencionados, que podem ser detalhados nos subitens e nas tabelas que se seguem.  
 9.14.1. A prova Peça Processual será pontuada em conformidade aos itens apontados na tabela abaixo. Em caso de elaboração inadequada de qualquer dos itens apontados abaixo, o candidato deixará de receber a respectiva pontuação:

Critérios considerados para avaliação	Valor
<b>Nome da Peça</b> – O candidato deverá apresentar o correto nome da peça e sua respectiva fundamentação legal.	3,0
<b>Fundamentação</b> – O candidato deverá apresentar a correta análise de conduta dos fatos.	2,0
<b>Raciocínio Jurídico</b> – O candidato deverá desenvolver a peça demonstrando lógica e concatenação dos argumentos dos fatos e do Direito.	1,5
<b>Legislação</b> – O candidato deverá apresentar todas as Leis e artigos pertinentes à fundamentação da peça.	1,5
<b>Língua Portuguesa</b> – Haverá tolerância no limite de até 10 (dez) erros de Língua Portuguesa (incluídos ortografia, concordância, regência, crase, coesão, coerência, acentuação e pontuação), excedido o limite acima estabelecido a prova do candidato sofrerá o desconto de 1,0 ponto.	1,0
<b>Do pedido</b> – O candidato deverá elaborar o pedido adequado à peça.	1,0
<b>Total</b>	<b>10,0</b>

9.14.2. O candidato receberá **NOTA ZERO**, em uma ou mais infrações cometidas nos itens apontados na tabela abaixo:

Critérios considerados para avaliação	Penalidade
<b>Endereçamento</b> – O candidato deverá apresentar o correto endereçamento da peça. Deixar de apresentar endereçamento ou apresentar incorretamente será considerado infração.	
<b>Assinatura</b> – O candidato deverá apresentar a assinatura solicitada e pode zerar, conforme Edital, caso assine ou rubrique a peça dando algum indício da sua identidade.	
<b>Fugir à proposta</b> – Não atender ao conteúdo avaliado, ao tipo de texto pedido (escrever em formato de discursiva ou outro tipo que não seja Peça Processual), não haver texto, manuscrever em letra ilegível ou de grafar por outro meio que não o determinado neste Edital.	
<b>Transgredir à forma solicitada</b> – Não observar tal ordem de transcrição das respostas, assim como o número máximo de páginas destinadas à redação da peça processual, rasurar e/ou adulterar a identificação das páginas.	
<b>Identificar a Peça</b> – Assinar a peça processual diferente do estabelecido neste Edital.	
<b>Propositura de peça inadequada</b> – Nos casos de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, ou de apresentação de resposta incoerente com situação proposta, ou de ausência de texto.	Na ocorrência de infração em um ou mais itens apontados nessa tabela, o candidato receberá <b>nota zero</b> .

9.15. Durante a Prova Peça Processual **não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, inclusive Códigos, textos de lei seca, doutrinas, jurisprudências etc.**

9.16. Serão disponibilizados os cadernos de questões da Peça Processual, as folhas de respostas do candidato e resposta esperada durante o período recursal contra o resultado provisório da prova discursiva.

## 10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1. A Avaliação de Títulos será aplicada para o cargo **314 - Procurador**.

10.2. Concorrerão à Prova de Títulos todos os candidatos **habilitados nas Provas Objetivas e na Peça Processual em conformidade com o estabelecido nos Capítulos 8 e 9**.

10.3. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser encaminhados durante o período de inscrição, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo endereço [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br). O acesso deverá ser realizado por meio do número do CPF e da senha do candidato cadastrado no site do **INSTITUTO NOSSO RUMO**. Após efetuar o login, o candidato deverá clicar na aba “Envio de Títulos”.

10.3.1. O acesso ao link para envio dos documentos relativos aos Títulos somente estará disponível durante o período de inscrição.

10.3.2. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato **NÃO** poderá alterar ou substituir os documentos enviados.

10.3.3. Serão avaliados somente os documentos enviados com resolução legível.

10.3.4. Os títulos devem ser inseridos conforme o nível de escolaridade: Somente serão aceitos títulos de *Lato Sensu* que estiverem inseridos no link “Pós-Graduação”, mestrado no link “Mestrado” e doutorado no link “Doutorado”. Os títulos que forem inseridos incorretamente no sistema em níveis de escolaridade diferentes (Exemplo: inserir Pós-Graduação *Lato Sensu* no lugar de Mestrado) serão DESCONSIDERADOS.

10.3.5. **NÃO** é necessário enviar títulos que abranjam apenas o pré-requisito para a vaga. Ex.: Graduação na área respectiva.

10.3.5.1. **NÃO** serão aceitos títulos de GRADUAÇÃO, quaisquer que sejam, pois, conforme disposto no quadro (item 10.11.), somente serão aceitos títulos de Pós-Graduação (*Lato Sensu*), Mestrado e/ou Doutorado.

10.3.6. O espaço para envio de títulos é destinado **SOMENTE** aos respectivos títulos (Pós-Graduação, Mestrado e/ou Doutorado) e histórico, caso necessário. **NÃO** será considerado qualquer outro tipo de documento: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, Comprovante de Pagamento etc.

10.3.7. Conforme disposto no quadro (item 10.11.), somente serão aceitos títulos referentes à área do **cargo**, não sendo aceitos títulos que não sejam **ESPECÍFICOS** da área do cargo ao qual o candidato se inscreveu.

10.3.8. A entrega dos documentos relativos aos Títulos **NÃO É OBRIGATÓRIA**. O candidato que não entregar a documentação não será eliminado do Concurso Público.

10.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de **conclusão de curso**, expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados ou outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso **deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau**, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.4.2. Os títulos de Pós-Graduação (especialização) *Lato Sensu* deverão, **obrigatoriamente**, conter o **número de horas**, que deve ser maior ou igual a **360 (trezentas e sessenta) horas**. Não serão aceitos os títulos cuja carga horária seja menor do que a indicada acima, visto que se trata da carga horária **mínima obrigatória** para um curso de especialização.

10.4.3. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados pela correspondente tradução, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

10.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

10.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e a comprovação dos documentos de Títulos.

10.7. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como Títulos que não constem nas tabelas

apresentadas neste capítulo.

10.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor de **6,0 (seis) pontos**.

10.9. **No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.**

10.10. A pontuação obtida na etapa de títulos será somada à nota da prova objetiva e da peça processual.

10.11. Serão considerados Títulos somente os documentos constantes na tabela abaixo:

**TABELA DE TÍTULOS**

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à <b>ÁREA DO CARGO</b> .	<b>3,0</b>	<b>3,0</b>	Diploma, devidamente registrado, ou Declaração, Certidão, Atestado ou outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, desde que mencionada a <b>data da colação de grau</b> e que estejam acompanhados do respectivo <b>Histórico Escolar</b> .
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à <b>ÁREA DO CARGO</b> .	<b>2,0</b>	<b>2,0</b>	
c) Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área do Cargo, com <b>carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas</b> , concluídas até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à <b>ÁREA DO CARGO</b> .	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	Diploma, devidamente registrado, indicando, <b>obrigatoriamente</b> , o <b>número de horas</b> e o período de realização do curso. Declaração, Certidão, Atestado ou outros documentos que não tenham cunho definitivo de conclusão de curso, além da <b>carga horária</b> , devem mencionar a <b>data da colação de grau</b> e ser acompanhados <b>obrigatoriamente</b> do respectivo <b>Histórico Escolar</b> .

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

11.1. A Nota Final de cada candidato será **IGUAL** ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva somados à nota obtida na Peça Processual e na Avaliação de Títulos.

11.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente baseada na Nota Final, e sua classificação será distribuída por meio de listas, de acordo com o cargo escolhido.

11.3. Serão elaboradas 02 (duas) listas de classificação:

- a) uma geral, com a relação de todos os candidatos, inclusive os candidatos que se declararam Pessoa com Deficiência; e
- b) uma especial, com a relação apenas dos candidatos que se declararam Pessoa com Deficiência.

11.4. O resultado provisório do Concurso Público será divulgado no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), e caberá recurso nos termos do **Capítulo 12. DOS RECURSOS**, deste Edital.

11.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não sendo aceitos recursos posteriores.

11.6. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br) e publicada no *Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP*.

11.6.1. O resultado geral final do Concurso Público poderá ser consultado no site do **Instituto Nosso Rumo**, conforme o item acima, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação da homologação.

11.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

11.7.1. Tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completados até a data de aplicação da Prova Objetiva deste Concurso Público, conforme Artigo 27, Parágrafo Único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;

11.7.2. Obtiver maior número de acertos na disciplina de Conhecimentos Específicos;

11.7.3. Obtiver maior número de acertos na disciplina de Língua Portuguesa;

11.7.4. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;

11.7.5. Tiver exercido efetivamente a função de Jurado do Tribunal do Júri no período entre a data de publicação da Lei Federal nº 11.689/08, até a data de publicação deste Edital, conforme art. 440 da Lei Federal nº 11.689/08;

11.7.6. Sorteio.

11.8. Será realizado sorteio público para os candidatos que continuarem empatados na Nota Final, mesmo após aplicados todos os critérios de desempate previstos neste Edital, no item 11.7 e seus subitens. O sorteio público terá o seguinte regramento:

11.8.1. Todos os candidatos com notas finais iguais, e que as notas persistam empatadas nos componentes, serão agrupados e receberão uma numeração para participação no sorteio. A numeração será feita em ordem crescente: iniciando em 01 (um) e finalizando com o número da quantidade de candidatos empatados. A ordem de numeração será dada por rigorosa ordem do número de inscrição. Os candidatos poderão consultar a lista no site do **INSTITUTO NOSSO RUMO**;

11.8.2. Todo o processo do sorteio de desempate será gravado, não sendo necessária a presença dos candidatos envolvidos;

11.8.3. Em um recipiente, será colocada a numeração de todos os candidatos empatados, e o sorteio será feito com a retirada de um número de cada vez, de maneira aleatória;

11.8.4. A sequência sorteada será a ordem de desempate dos candidatos, determinando sua Classificação Final no referido Concurso Público;

11.8.5. Ao final do processo, será redigida uma ata referente ao sorteio público, que deverá ser assinada por todos os envolvidos.

11.9. A classificação alcançada neste Concurso Público não garante aos candidatos direito à nomeação para o cargo nem à escolha do local de trabalho, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** o direito de empregar os candidatos aprovados de acordo com sua necessidade, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos classificados, desde que respeitada a ordem de classificação.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Serão admitidos recursos nas seguintes situações:

- a) divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição;
- b) divulgação do resultado das inscrições efetivadas;
- c) divulgação do resultado das solicitações de condições especiais para a realização da prova;
- d) divulgação do resultado das solicitações de inscrição como PCD;
- e) divulgação do resultado das solicitações de nome social;
- f) divulgação do resultado e dos candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado;
- g) aplicação das provas objetivas e da peça processual;
- h) divulgação dos gabaritos provisórios das provas objetivas;
- i) divulgação do resultado provisório da prova objetiva, da peça processual e da avaliação de títulos;

12.2. O candidato poderá recorrer em quaisquer das situações supracitadas por meio do endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br).

12.2.1. Para entrar com recurso, conforme disposto no item 12.2., o candidato deverá acessar o site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), na aba "Minha Área", digitar o número de seu CPF e sua senha de acesso. Na aba "Meus Processos", deverá selecionar o certame desejado e clicar no link "Recursos", quando então deverá seguir as instruções dispostas no site;

12.2.2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis, contados a partir da data de divulgação.

12.3. Os recursos interpostos que não se referirem especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

12.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.1. e seus subitens.

12.5. A interposição dos recursos não obstará o andamento regular do cronograma do Concurso Público.

12.6. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (Sedex, AR etc.), fac-símile, telex, correio eletrônico ou outro meio que não seja o estabelecido no item 12.2, deste capítulo.

12.7. Caso haja procedência do recurso, a questão poderá ser anulada ou ter seu gabarito alterado, se houver alternativa condizente.

12.7.1. O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos;

12.7.2. Na eventual troca de alternativa de uma questão, esta será pontuada em conformidade à nova alternativa informada através do gabarito final/oficial.

12.8. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

12.8.1. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Concurso Público, com as alterações ocorridas em face do disposto no item acima.

12.9. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados nas seguintes condições:

12.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;

12.9.2. Fora do prazo estabelecido;

12.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente;

12.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos;

12.9.5. Contra terceiros;

12.9.6. Com teor que desrespeite a Banca Examinadora;

12.9.7. Sem fundamentação lógica e que não corresponda à questão recursada;

12.9.8. Por meio da imprensa e/ou de redes sociais.

12.10. Em hipótese alguma, serão aceitos pedidos de vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito definitivo.

12.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.12. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br) → Painel do Candidato → Inscrições Realizadas → Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Concurso Público – 04/2025 → Recurso.

## 13. DA NOMEAÇÃO

13.1. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**.

13.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** reserva-se ao direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

13.3. Os candidatos que vierem a ser convocados para admissão na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** serão nomeados conforme preceitos da Lei Municipal nº 656/1992.

13.4. Por ocasião da nomeação, os candidatos convocados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos mínimos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas no presente Edital.

13.4.1. A convocação será publicada no *Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP* e remetida para candidato no e-mail informado na inscrição deste certame, assim, o candidato deverá se apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** no prazo estabelecido.

13.5. Os candidatos, no ato da nomeação, deverão apresentar os documentos discriminados a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (com baixa do emprego anterior);
- b) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- e) Título de Eleitor com o comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) Comprovante de quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- g) Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos;
- i) CPF dos filhos menores de 14 anos;
- j) Caderneta de vacinação dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
- k) Comprovante de frequência escolar de filhos menores de 14 anos;
- l) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico);
- m) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente ao requisito mínimo exigido para o emprego público;
- n) 03 (três) fotos 3x4 recentes e coloridas;
- o) Comprovante de Residência;
- p) Certidão de Antecedentes Criminais;
- q) Declaração Negativa de Não Acúmulo de empregos públicos;
- r) Declaração de horário (somente se tiver outro emprego com compatibilidade de horário).

13.5.1. Caso haja necessidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** poderá solicitar documentos complementares.

13.6. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame admissional e, para tanto, deverão apresentar os exames médicos, realizados sob expensas dos próprios candidatos, conforme o **Anexo IV** deste Edital.

13.6.1. As decisões do Serviço Médico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso;

13.6.2. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público.

13.7. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

13.8. Na hipótese de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato deverá ser formalizado por ele, por meio do Termo de Desistência e da Portaria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**.

13.8.1. Caso o candidato não seja localizado para formalizar a desistência por meio do Termo mencionado ou se recuse a fazê-lo, a materialização da desistência ocorrerá somente pela Portaria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**;

13.8.2. A ausência do candidato para a realização dos exames admissionais no dia, horário e local informados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, no Edital de Convocação, implicará a sua desistência, que será formalizada por meio de Portaria, e permitirá a convocação imediata do próximo classificado;

13.8.3. O candidato que não atender à convocação para a nomeação no local determinado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, ou atendê-la, mas recusar-se ao preenchimento da vaga, será excluído do Concurso Público.

13.9. O candidato classificado se obriga a manter atualizados o endereço, telefone e e-mail perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, conforme o disposto nos itens 14.12. e 14.13., do **Capítulo 14**, deste Edital.

13.10. Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de nomeação e que não possuir os requisitos mínimos exigidos no Edital.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Todo o processo de execução deste Concurso Público, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do **INSTITUTO NOSSO RUMO** ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)), bem como na área restrita do candidato, e o acesso será permitido apenas por meio do número do CPF e senha.

14.2. Todos os Atos Oficiais relativos ao Concurso Público serão publicados na Internet, nos sites do **INSTITUTO NOSSO RUMO** ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)) e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** ([www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)).

14.3. A Homologação do Resultado Final do Concurso Público será publicada, nos sites do **INSTITUTO NOSSO RUMO** ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)) e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** ([www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)), bem como no *Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP* contendo apenas os candidatos que lograrem classificação.

14.4. As demais etapas após a divulgação do resultado final são de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações que serão realizadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**.

14.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo, para esse fim, a homologação publicada no *Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP*.

14.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** e o **INSTITUTO NOSSO RUMO** se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Concurso Público.

14.7. A aprovação no Concurso Público não gera direito à convocação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

14.8. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da convocação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

14.9. Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** a homologação dos resultados finais do Concurso Público, a qual poderá ser efetuada por cargo ou a critério da Administração.

14.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no *Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP*.

14.11. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o **INSTITUTO NOSSO RUMO**, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Jardim Santo André, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13874-000, pessoalmente (muniido de documento de identificação original com foto).

14.12. É de responsabilidade do candidato manter seu e-mail, endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para ser nomeado, caso não seja localizado.

14.13. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** e o **INSTITUTO NOSSO RUMO** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

14.13.1. Endereço de e-mail não atualizado;

14.13.2. Endereço de difícil acesso;

14.13.3. Correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

14.13.4. Correspondência recebida por terceiros.

14.14. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Concurso Público, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na **Tabela I**, do **Capítulo 1**, deste Edital.

14.15. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para admissão e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

14.16. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** e o **INSTITUTO NOSSO RUMO** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

14.17. Todos os cálculos de notas descritos neste Edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

14.18. Toda a legislação constante no **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, será válida após a data de publicação deste Edital e mesmo que revogada ou alterada poderá ser cobrada.

14.18.1. A legislação indicada no **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO** inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.

14.19. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam, com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame, a relação de parentesco definida e prevista nos artigos nº 1591 a nº 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e imparcialidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo, será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora e, posterior à homologação, será o candidato eliminado do Concurso Público, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.20. A realização do certame será feita sob responsabilidade do **INSTITUTO NOSSO RUMO**, havendo o envolvimento de recursos humanos da Administração Pública na realização e avaliação de algumas etapas do Concurso Público.

14.21. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** e pelo **INSTITUTO NOSSO RUMO**, no que tange à realização deste Concurso Público.

14.22. No período previsto no **Anexo III** deste edital, o candidato que desejar impugnar qualquer item do Edital de Abertura, deverá entrar em → **Próximos Processos** → **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** → **Saiba Mais** – “**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**” - indicar o CPF. As respostas às impugnações serão divulgadas na área do candidato, na data prevista no Edital de Abertura, **Anexo III**.

**São João da Boa Vista/SP, 04 de julho de 2025.**

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

### ANEXO I – ATRIBUIÇÃO DO CARGO

#### **314 – PROCURADOR**

**Descrição Sintética:** Coordena e controla as atividades relativas aos assuntos jurídicos da municipalidade e sobre eles se pronuncia; Examina os efeitos e as repercussões dos atos jurídicos dos quais a administração direta, indireta e autárquica participa; Elabora propostas e implementa ações visando o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos do município; Elabora estudos e pesquisas e propõe linhas de ação em relação aos impactos e decorrências das legislações estaduais e federais; Propõe e fundamenta vetos a projetos de lei da Câmara Municipal; Representa a Municipalidade em juízo ou fora dele.

**Atribuições Típicas:** Promover diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos relacionados à área jurídica; Prestar assistência jurídica, quando solicitado, aos diversos órgãos e representá-los em juízo ou órgãos governamentais, paraestatais e privados, acompanhando, inclusive, a atuação desses órgãos onde e quando couber; Representar e defender os interesses da Administração direta, indireta e autárquica, ativa e passivamente, perante qualquer instância, juízo, tribunal judiciário ou administrativo, em todo feito ou procedimento em que a instituição seja parte como autora, ré, assistente, oponente ou litisconsorte, assim como

junto a qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista ou privada; Examinar e pronunciar-se sobre atos de negociação, rescisão e celebração de convenções, contratos, acordos, ajustes e outros, inclusive trabalhistas e sindicais, representando-os em juízo; Analisar, elaborar e propor anteprojetos de leis, decretos e regulamentos relacionados as atividades da administração direta, indireta e autárquica; Propor e fundamentar vetos a projetos de lei da câmara; Executar tarefas afins.

## ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### **PARA O CARGO DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO – 314 - PROCURADOR:**

#### **LÍNGUA PORTUGUESA:**

Interpretação de textos diversos. Principais tipos e gêneros textuais e suas funções. Semântica: sinônimos, antônimos, sentido denotativo e sentido conotativo. Emprego e diferenciação das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição e conjunção. Tempos, modos e flexões verbais. Flexão de substantivos e adjetivos (gênero e número). Pronomes de tratamento. Colocação pronominal. Concordâncias verbal e nominal. Conhecimentos de regência verbal e regência nominal. Crase. Ortografia (conforme Novo Acordo vigente). Pontuação. Acentuação. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Vícios de linguagem. Discursos direto, indireto e indireto livre.

#### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

**Direito Constitucional:** Constituição: princípios fundamentais. Teoria da Constituição. Classificação das Constituições. Da aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais; vigência e eficácia das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão (Lei n.º 9.868/1999) e arguição de descumprimento de preceito fundamental (Lei n.º 9.882/1999). Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais. Da organização do Estado: Arts. 18 a 43 da Constituição Federal. Do Poder Judiciário: disposições gerais; da Advocacia Pública. Os remédios constitucionais: mandado de segurança (Lei n.º 12.016/2009), ação popular (Lei n.º 4.717/1965), habeas data (Lei n.º 9.507/1997), mandado de injunção, ação civil pública (Lei n.º 7.347/1985). Súmulas e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre Direito Constitucional.

**Direito Administrativo:** Administração pública: princípios básicos. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. Licitação: conceito, finalidade, princípios, objeto, obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Procedimento, anulação e revogação da licitação. Modalidades de licitação (Lei nº 13.303/2016). Sanções penais na licitação. Contratos administrativos: conceitos, peculiaridades e interpretação. Formalização do contrato administrativo: instrumento, conteúdo, cláusulas essenciais ou necessárias, garantias para a execução do contrato, modalidades de garantia. Execução do contrato administrativo: direitos e obrigações das partes, acompanhamento da execução do contrato, extinção, prorrogação e renovação do contrato. Inexecução, revisão, suspensão e rescisão do contrato. Principais contratos administrativos. Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Processo administrativo: das disposições gerais; dos direitos e deveres dos administrados. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. Domínio Público: conceito e classificação dos bens públicos. Administração dos bens públicos. Utilização dos bens públicos. Alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não oneração dos bens públicos. Intervenção na propriedade e atuação no domínio econômico. Desapropriação. Servidão administrativa. Requisição. Ocupação temporária. Limitação administrativa. Atuação no domínio econômico. Controle da administração: conceito, tipos e formas de controle. Responsabilidade fiscal. Controle administrativo: conceito e meios de controle. Súmulas e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre Direito Administrativo.

**Direito Civil:** Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro. Das Pessoas Naturais: Da personalidade e da capacidade; Dos direitos da personalidade. Das Pessoas Jurídicas: Disposições gerais. Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Do Domicílio. Das Diferentes Classes de Bens: Dos bens considerados em si mesmos (Dos bens imóveis; Dos bens móveis); Dos bens públicos. Dos Fatos Jurídicos. Negócios Jurídicos (existência, validade e eficácia). Prescrição e decadência. Das modalidades das Obrigações: Das obrigações de dar; Das obrigações de fazer; Das obrigações de não fazer. Do Adimplemento e Extinção das Obrigações: Do pagamento. Do Inadimplemento das Obrigações. Dos Contratos em Geral. Das Várias Espécies de Contrato: Da compra e venda; Da doação; Da locação de coisas; Do empréstimo; Da prestação de serviço; Da empreitada; Do seguro (Disposições gerais; Do seguro de dano). Da Responsabilidade Civil. Súmulas e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre Direito Civil. Código de Defesa do Consumidor: Lei Federal n.º 8.078/1990.

**Direito Processual Civil:** Parte Geral. Das normas processuais civis. Das normas fundamentais do processo civil. Da aplicação das normas processuais. Da função jurisdicional. Da jurisdição e da ação. Da competência interna. Da competência. Dos sujeitos do processo. Das partes e dos procuradores. Da capacidade processual. Dos deveres das partes e de seus procuradores. Dos procuradores. Da sucessão das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio. Da intervenção de terceiros. Da assistência. Da denuncia da lide. Do chamamento ao processo. Do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Do amicus curiae. Do juiz e dos auxiliares da justiça. Da advocacia pública. Dos atos processuais. Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais. Da forma dos atos processuais. Dos prazos. Da comunicação dos atos processuais. Disposições gerais. Da citação. Das cartas. Das intimações. Das nulidades. Da distribuição e do registro. Do valor da causa. Da tutela provisória. Disposições gerais. Da tutela de urgência. Da tutela de evidência. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do Procedimento Comum. Disposições Gerais. Da Petição Inicial. Dos Requisitos da Petição Inicial. Do Pedido. Do Indeferimento da Petição Inicial. Improcedência Liminar do Pedido. Da Conversão da Ação Individual em Ação Coletiva. Da Audiência de Conciliação ou de Mediação. Da Contestação. Da Reconvenção. Da Revelia. Das Providências Preliminares e do Saneamento. Da Não Incidência dos Efeitos da Revelia. Do Fato Impeditivo,

Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor. Das Alegações do Réu. Do Julgamento Conforme o Estado do Processo. Da Extinção do Processo. Do Julgamento Antecipado do Mérito. Do Julgamento Antecipado Parcial do Mérito. Do Saneamento e da Organização do Processo. Da Audiência de Instrução e Julgamento. Das Provas. Da Sentença e da Coisa Julgada. Disposições Gerais. Dos Elementos e dos Efeitos da Sentença. Da Remessa Necessária. Do Julgamento das Ações Relativas às Prestações de Fazer, de Não Fazer e de Entregar Coisa. Da Coisa Julgada. Da Liquidação de Sentença. Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública. Dos Recursos. Disposições Gerais. Da Apelação. Do Agravo de Instrumento Do Agravo Interno. Dos Embargos de Declaração. Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Do Recurso Ordinário. Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial. Disposições gerais. Do julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. Do Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário. Dos Embargos de Divergência. Lei n.º 13.105/2015. Lei n.º 9.099/1995. Lei n.º 12.153/2009. Súmulas e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre Direito Processual Civil.

**Direito Tributário:** O Estado e o Poder de Tributar. Direito tributário: conceito e princípios. Tributo: conceito e espécies. Código Tributário Nacional. Normas gerais de direito tributário. Norma tributária: espécies; vigência e aplicação; interpretação e integração; natureza. Obrigação tributária: conceito; espécies; fato gerador (hipótese de incidência); sujeitos ativo e passivo; solidariedade; capacidade tributária; domicílio tributário. Crédito tributário: conceito; natureza; lançamento; revisão, suspensão, extinção e exclusão; prescrição e decadência; repetição do indébito. Responsabilidade tributária. Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem. Solidariedade e sucessão. Responsabilidade pessoal e de terceiros. Responsabilidade supletiva. Garantias e privilégios do crédito tributário. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais. Limitações do poder de tributar. Imunidades e isenção. Impostos da União. Impostos dos estados e do Distrito Federal. Impostos dos municípios. Repartição das receitas tributárias. Dívida ativa e certidões negativas. Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/1980). Súmulas e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre Direito Tributário.

**Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho:** Direito do Trabalho na Constituição Federal de 1988. Princípios do Direito do Trabalho; Relação de Trabalho e Relação de Emprego. Contrato individual do trabalho; Terceirização no Direito do Trabalho; Salário e remuneração; Férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Gratificação de Natal, Repouso Semanal Remunerado e Aviso-prévio; Estabilidade e Garantia de Emprego; Meio ambiente do trabalho. Medicina e Segurança do Trabalho, organização sindical. Convenção e Acordo Coletivo do Trabalho; Princípios do Processo do Trabalho; Organização e competência da Justiça do Trabalho; Dissídios individuais e coletivos do trabalho. Comissões de Conciliação Prévia. Ritos Trabalhistas; Sentença Normativa; Sistema Recursal Trabalhista; Liquidação e Execução Trabalhista. Súmulas do TST, Orientações Jurisprudenciais. Reforma trabalhista (Lei n.º 13.467/2017). Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto-lei nº 5.452/1943. f. Legislação Federal: Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992); Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011); Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018); Processo administrativo (Lei n.º 9.784/1999): das disposições gerais; dos direitos e deveres dos administrados. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.

**Atendimento ao Público** (online, presencial, por telefone): Comunicabilidade e apresentação. Responsabilidade social. Barreiras à Comunicação. Abordagens de comunicação. Fatores de comunicação (apresentação, cortesia, interesse e atenção, presteza, eficiência, tolerância, discricionariedade, conduta, objetividade).

**Trabalho em Equipe:** Personalidade e relacionamento; eficácia no comportamento interpessoal; servidor e opinião pública; o órgão e a opinião pública; fatores positivos do relacionamento; comportamento receptivo e defensivo; compreensão mútua. Postura profissional e relações interpessoais. Comunicação.

**Leis Municipais:** Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista/SP. Estatuto do Servidor Público de São João da Boa Vista/SP. Plano de Cargos e Carreiras de São João da Boa Vista/SP.

### ANEXO III - CRONOGRAMA

**ATENÇÃO! Todas as datas abaixo são prováveis, sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os eventos, nos meios informados no presente Edital.**

INÍCIO	HORÁRIO DE INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO DE TÉRMINO	ATIVIDADES
04/07/2025				Divulgação do Edital de Abertura.
07/07/2025	10:00	08/07/2025	23:59	Prazo para Impugnação do Edital.
11/07/2025	15:00			Envio das respostas das impugnações ao Edital e possíveis retificações ao Edital.
11/07/2025	15:00			Publicação, se houver, da Retificação ao Edital de Abertura de Inscrições.
14/07/2025	10:00	12/08/2025	23:59	Período de inscrição no site do Instituto Nossa Rumo.
14/07/2025	10:00	15/07/2025	23:59	Período de solicitação de isenção da inscrição.
14/07/2025	10:00	12/08/2025	23:59	Período de envio dos títulos, laudos médicos, solicitação de condição especial e PcD, nome social e declaração de jurado para critério de desempate.

INÍCIO	HORÁRIO DE INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO DE TÉRMINO	ATIVIDADES
21/07/2025	15:00			Divulgação do Resultado das solicitações de isenção.
22/07/2025	10:00	23/07/2025	23:59	Período Recursal contra o Resultado da isenção.
28/07/2025	15:00			Divulgação das Respostas dos Recursos contra a isenção.
<b>13/08/2025</b>			<b>17:00</b>	<b>Data limite para pagamento da inscrição.</b>
18/08/2025	15:00			Divulgação da confirmação das inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social e candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado.
19/08/2025	10:00	20/08/2025	23:59	Período recursal contra a divulgação das inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social e candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado.
22/08/2025	15:00			Divulgação das respostas dos recursos contra as inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais pra a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social, candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado, e divulgação do novo resultado das inscrições efetivadas.
<b>22/08/2025</b>	<b>15:00</b>			<b>Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas e a Peça Processual.</b>
<b>31/08/2025</b>				<b>Aplicação das provas objetivas e da peça processual.</b>
01/09/2025	10:00	02/09/2025	23:59	Período de correção cadastral.
<b>01/09/2025</b>	<b>15:00</b>			<b>Divulgação do gabarito provisório das provas objetivas.</b>
02/09/2025	10:00	03/09/2025	23:59	Prazo recursal contra a aplicação da prova objetiva e da peça processual - (estrutura, equipe técnica etc.).
02/09/2025	10:00	03/09/2025	23:59	Prazo recursal contra o gabarito provisório.
02/09/2025	10:00	03/09/2025	23:59	Período de disponibilização dos cadernos de questões das provas objetivas.
<b>19/09/2025</b>	<b>15:00</b>			<b>Divulgação do Resultado Provisório das Provas Objetivas, da Peça Processual e da Avaliação de Títulos.</b>
19/09/2025	15:00			Divulgação das respostas aos recursos interpostos contra o gabarito provisório.
19/09/2025	15:00			Divulgação das respostas aos recursos interpostos contra Aplicação das Provas Objetivas e da Peça Processual.
<b>19/09/2025</b>	<b>15:00</b>			<b>Divulgação do gabarito definitivo.</b>
19/09/2025	15:00			Divulgação das folhas de respostas das provas objetivas e da peça processual.
19/09/2025	15:00			Divulgação da resposta esperada da peça processual.
22/09/2025	10:00	23/09/2025	23:59	Prazo recursal contra o resultado provisório das provas objetivas, da peça processual, da avaliação de títulos e da classificação provisória.
10/10/2025	15:00			Divulgação das respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório das provas objetivas, da peça processual, da avaliação de títulos e da classificação provisória.
<b>10/10/2025</b>	<b>15:00</b>			<b>Publicação do Edital de Homologação do Resultado Final.</b>

**ANEXO IV – EXAMES PARA ADMISSÃO**

CARGO	EXAMES
<b>314 - Procurador</b>	1. Hemograma completo; 2. Glicemia de Jejum; 3. PSA total (para homens acima de 45 anos de idade); 4. ALT; 5. AST; 6. GGT; 7. Colesterol total; 8. Triglicérides; 9. Urina I; 10. Citopatologia Oncótica (Papanicolau) (para candidatas acima de 30 anos).

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VENDA PROIBIDA.**

---